

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

SORAYA DE SOUSA IBIAPINA

**CONTRIBUIÇÕES DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO**

São Luís
2020

SORAYA DE SOUSA IBIAPINA

**CONTRIBUIÇÕES DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual do Maranhão como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão.

Orientadora: Major QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro.

São Luís

2020

SORAYA DE SOUSA IBIAPINA

**CONTRIBUIÇÕES DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual do Maranhão como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão.

Aprovada em: _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Major QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro
Orientadora

1º Examinador (a)

2º Examinador (a)

Dedico este trabalho a Deus por me acompanhar em todos os momentos, a minha família por todas as orações, palavras de incentivo e apoio incondicional, pois foram vocês que me ajudaram a chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por me acompanhar diariamente em todos os momentos vividos, nas horas difíceis era ele quem me ouvia e acalmava meu coração.

Aos meus pais, Jerry e Andreia, que são minha base e inspiração; por todo o amor, por todas as orações e pelo esforço que fazem para estar comigo sempre que possível, pela fé e força de vocês e por acreditarem na minha capacidade bem mais do que eu mesma. Vocês fazem com que eu me sinta feliz e capaz de alcançar novas conquistas.

A minha irmã Sarah, que me acompanhou durante os anos de curso, me auxiliando em várias ocasiões, mostrando possuir imensa sabedoria pois quando eu precisava de apoio, ela me aconselhava. Por todas as vezes que precisou sair de casa ou da aula para me ajudar quando faltava algum material ou para resolver outras coisas, não importava como estava o tempo ela sempre estava disposta a ajudar.

Aos meus avós, Luís, Andreina e Gercina, que são pessoas admiráveis e de uma fé inspiradora. Por se preocuparem comigo e pedirem a Deus que me acompanhasse nessa jornada e foi graças a Ele que vencemos mais esta etapa.

Aos meus tios e primos, por me transmitirem confiança, por todos os conselhos e pela preocupação de sempre ligar ou mandar mensagem perguntando como eu estava. Sou grata por ter vocês em minha vida.

A minhas amigas Isabele Reis, Ianara Duarte, Natahália Inácio e Victória Leal. Nossos momentos de descontração, de preocupação, de trabalho em equipe e até mesmo os de desentendimentos foram valiosos e geraram aprendizados para cada uma de nós.

A minha Orientadora, Major Edhyelem Santos, pela disponibilidade, paciência e pelas valiosas contribuições dadas neste trabalho.

A 22ª Tuma do Curso de Formação de Oficiais da PMMA, minha turma, por termos passado diversos momentos juntos aos longos destes quatro anos de curso.

Aos Instrutores da Academia de Polícia Militar 'Gonçalves Dias' e aos professores da Universidade Estadual do Maranhão, pelos conhecimentos repassados durante o processo de formação.

Ao Corpo Administrativo da APMGD, compreendendo os oficiais e praças que contribuíram de forma direta ou indireta para o êxito desta conquista.

-

“Nenhum mal te sucederá, nem praga alguma chegará à tua tenda. Porque aos seus anjos dará ordem a teu respeito, para te guardarem em todos os teus caminhos.”

Salmos 91: 10-11

Ibiapina, Soraya de Sousa.

Contribuições da Patrulha Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica no Estado do Maranhão. /Soraya de Sousa Ibiapina. – São Luís, 2020.

78 f.

Orientador: Maj. QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro.

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais, Universidade Estadual do Maranhão, 2020.

1.Violência doméstica. 2.Patrulha Maria da Penha. 3.Contribuições.
4.Maranhão I. Título.

CDU:

RESUMO

Na Contemporaneidade, assim como em tempos mais remotos, a violência contra a mulher sempre existiu. São atos dos mais diversos que fazem com que o gênero feminino seja desqualificado até mesmo como ser humano. No tocante às políticas assistenciais, nota-se que realmente elas existem, mas é difícil fazer com que uma Lei tão essencial e importante como a Lei Maria da Penha (LMP) seja realmente contemplada em sua essência, se os mecanismos da justiça em nosso país são considerados morosos, fracos e a sensação de impunidade por parte dos agressores é escancarada, haja vista que na maioria dos casos os agressores retornam para o seio do lar e continuam a agredir suas companheiras, ficando muitas vezes intocáveis por conta do medo dessas vítimas que não têm a segurança do cumprimento das leis que as protegem. Assim, o presente estudo aborda a seguinte problemática: Será que a Patrulha Maria da Penha (PMP) do Estado do Maranhão tem colaborado efetivamente na redução da violência contra as mulheres em São Luís? Deste modo, a ideia que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma prática bastante presente no cotidiano e tendo a concepção de que a aplicação das leis de proteção a essas vítimas dá uma dimensão de quão altos são os índices de ocorrências deste fenômeno fez com que houvesse o interesse em buscar conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha (LMP) e a PMP, no qual seu objetivo é analisar as contribuições da Patrulha Maria da Penha para a diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher em São Luís. Pretendeu-se ainda apresentar a criação e atual estrutura da PMP local, bem como suas ações de enfrentamento à violência doméstica; identificar também os dados estatísticos referentes à violência doméstica contra a mulher em São Luís antes das ações da PMP no Estado, no qual tem-se um estudo de caráter descritivo que utiliza o método qualitativo. Seus achados denotam que com o advento da PMP no Maranhão percebeu-se que os índices de violência contra as mulheres era um fenômeno de grande frequência que deveria ser combatido com foco especial, pois o Estado não poderia ficar de braços cruzados contabilizando as ocorrências que tornavam-se estatísticas negativas no setor de segurança pública, trazendo inúmeras consequências para as mulheres em situação de vulnerabilidade. Ao término deste estudo, ressalta-se ainda a alta relevância que este traz, servindo de base para uma melhor concepção sobre a violência doméstica praticada contra as mulheres, podendo o mesmo ser complementado para que se possam chegar a

soluções viáveis para o fenômeno da violência contra esse público em questão que nunca tem fim, mas que pode ser reduzido com muito empenho e perspicácia.

Palavras-chave: Violência doméstica. Patrulha Maria da Penha. Contribuições. São Luís.

ABSTRACT

In Contemporaneity, as in more remote times, violence against women has always existed. These are the most diverse acts that cause the female gender to be disqualified even as a human being. With regard to assistance policies, it is noted that they really exist, but it is difficult to make a Law as essential and important as the Maria da Penha Law (LMP) really be considered in its essence, if the mechanisms of justice in our country are considered slow, weak and the feeling of impunity on the part of the aggressors is wide open, given that in most cases the aggressors return to the bosom of the home and continue to attack their partners, often being untouchable due to the fear of these victims who they are not sure of compliance with the laws that protect it. Thus, the present study addresses the following issue: Has the Patrulha Maria da Penha (PMP) of the State of Maranhão collaborated effectively in reducing violence against women from São Luís? Thus, the idea that domestic and family violence against women is a practice that is very present in everyday life and having the conception that the application of the protection laws to these victims gives a dimension of how high the occurrence rates of this phenomenon are. with an interest in seeking knowledge about the Maria da Penha Law (LMP) and the PMP, in which its objective is to analyze the contributions of Patrulha Maria da Penha to the reduction of domestic violence against women in São Luís . It was also intended to present the creation and current structure of the local PMP, as well as its actions to confront domestic violence; also identify the statistical data referring to domestic violence against women in São Luís before the actions of the PMP in the State, in which there is a descriptive study that uses the qualitative method. Their findings show that with the advent of the PMP in Maranhão, it was realized that the rates of violence against women was a phenomenon of great frequency that should be combated with a special focus, as the State could not stand idly by counting the events that made it negative statistics in the public security sector, with numerous consequences for vulnerable women. At the end of this study, it is also highlighted the high relevance it brings, serving as a basis for a better conception of domestic violence practiced against women, which can be complemented so that feasible solutions to the phenomenon of violence can be reached against this public in question that never ends, but that can be reduced with much effort and perspicacity.

Key-words: Domestic violence. Patrol Maria da Penha. Contributions. São Luís.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Taxas de mortes de mulheres em razão do gênero, comparativo Brasil e Maranhão.....	57
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Serviços ofertados pelos CREAS.....	40
Tabela 2 – Número de feminicídios de mulheres: Brasil e Maranhão (2006 – 2016).....	55
Tabela 3 – Processos judiciais com deferimento de medida protetiva de urgência protocolados na PMP São Luís, Imperatriz e Balsas referentes a março/2020.....	58

LISTA DE SIGLAS, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

§	Parágrafo
ACD	Ação declaratória de constitucionalidade
ADF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Art.	Artigo
BMRS	Brigada Militar do Rio Grande do Sul
BPM	Batalhão de Polícia Militar
CF	Constituição Federal
CF	Constituição Federal
CODEVIM	Coordenadoria das Delegacias de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher
CPAI	Comando de Policiamento de Área do Interior
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
CSC	Comando de Segurança Comunitária
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
DEM	Delegacia Especial da Mulher
DEPT	Distúrbio do Estresse Pós-traumático
DM	Delegacia da Mulher
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
II	Dois
III	Três
IV	Quatro
LGBT	Lésbicas, gays, bissexuais e travestis
LMP	Lei Maria da Penha
MA	Maranhão
MPMA	Ministério Público do Maranhão
MG	Minas Gerais
nº	Número
PM	Polícia Militar
PMMA	Polícia Militar do Estado do Maranhão
PMP	Patrulha Maria da Penha

PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
POP	Procedimento Operacional Padrão
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
QOPM	Quadro de Oficiais da Polícia Militar
s/n	Sem número
SAISP	Supervisões de Áreas Integradas
século XX	século vinte
SESP	Secretaria de Segurança Pública
SEMU	Secretaria de Estado da Mulher do Maranhão
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Assistência Social
V	Cinco
XI	Onze

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Femicídios no Maranhão entre 2017 e 2019.....	56
Gráfico 2 – Taxa de femicídios em estados do Nordeste.....	57

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	19
2.1	Conceitos e Caracterização da Violência	23
2.2	Tipos de Violência Contra a Mulher	25
2.2.1	Violência física.....	28
2.2.2	Violência sexual.....	28
2.2.3	Violência moral e psicológica	29
2.2.4	Violência patrimonial	30
2.3	As Consequências da Violência Doméstica.....	31
2.3.1	Os autores de agressões de violência doméstica	32
2.3.2	A família.....	33
3	A LEI MARIA DA PENHA (LMP)	35
3.1	As Penalidades	36
4	A PATRULHA MARIA DA PENHA (PMP) NO BRASIL	40
4.1	Os Órgãos que Amparam a Mulher no Maranhão	41
4.1.1	Casa da Mulher Brasileira	42
4.1.2	Delegacia da Polícia Civil e Delegacia da Mulher	43
4.1.3	Defensoria Pública Especializada	44
4.1.4	Promotoria Pública, SEMU e Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher	45
4.1.5	Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)	46
4.1.6	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	50
4.2	A PMP no Maranhão	51
4.3	A Atuação da PMP no Maranhão.....	54
4.4	A Eficácia da PMP no Maranhão	54
4.5	Procedimentos a Assistência às Vítimas	56
4.5.1	Assistência às mulheres vítimas de violência doméstica no Maranhão.	57
4.6	Dados Estatísticos da Violência Contra as Mulheres	57
5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	61
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
	REFERÊNCIAS.....	66

ANEXO A – Trecho da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).	72
ANEXO B – Decreto Nº 31.763, de 20 de maio de 2016.	76
ANEXO C – Capa do Relatório de Atividades PMP – MA.	78
ANEXO D – Capacitação da tropa PMP – MA.	79
ANEXO E – Questionário atendimento inicial da PMP-MA.	80

1 INTRODUÇÃO

Na Contemporaneidade, assim como em tempos mais remotos, a violência contra a mulher sempre existiu. São atos dos mais diversos que fazem com que o gênero feminino seja desqualificado até mesmo como ser humano. Isso tem transpassado as barreiras da humanidade em vários casos, onde a insanidade e a cumplicidade com a violência muito devido à omissão das pessoas que não se preocupam com o próximo tem sido um motivo de preocupação até mesmo de órgãos como o Ministério da Saúde, por exemplo, que qualifica a violência contra as mulheres como um sério problema de saúde pública e pelos órgãos de segurança pública que buscam meios para reduzirem os índices de violência contra as mulheres.

No tocante às políticas assistenciais, nota-se que realmente elas existem, mas é difícil fazer com que uma Lei tão essencial e importante como a Lei Maria da Penha seja realmente contemplada em sua essência, se os mecanismos da justiça em nosso país são considerados morosos, fracos e a sensação de impunidade por parte dos agressores é escancarada, haja vista que na maioria dos casos os agressores retornam para o seio do lar e continuam a agredir suas companheiras, ficando muitas vezes intocáveis por conta do medo dessas vítimas que não têm a segurança do cumprimento das leis que a protegem, surgindo, então a necessidade da atuação de agentes que possam contemplar com a garantia dos direitos dessas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Assim, o presente estudo aborda a seguinte problemática: Será que a Patrulha Maria da Penha (PMP) do Estado do Maranhão tem colaborado efetivamente na redução da violência contra as mulheres em São Luís?

Deste modo, a ideia que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma prática bastante presente no cotidiano e tendo a concepção de que a aplicação das leis de proteção a essas vítimas dá uma dimensão de quão altos são os índices de ocorrências deste fenômeno fez com que houvesse o interesse em buscar conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha (LMP) e a PMP, no qual seu objetivo é analisar as contribuições da Patrulha Maria da Penha para a diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher na cidade de São Luís - MA. Pretendeu-se ainda apresentar a criação e atual estrutura da PMP local, bem como suas ações de enfrentamento à violência doméstica; identificar também os dados estatísticos

referentes à violência doméstica contra a mulher em São Luís relacionados às ações da PMP no Estado.

Diante do exposto, o presente estudo tem em seu bojo a Introdução que retrata o motivo pelo qual foi realizada a pesquisa, além de seus objetivos, problemática abordada destacando ainda o fenômeno da violência contra a mulher. O segundo capítulo contempla a violência contra a mulher como um todo, seus conceitos, tipos, consequências, autores, a família e os órgãos que amparam a mulher no Maranhão. No terceiro capítulo ressalta-se a LMP, bem como suas penalidades, citando ainda as medidas protetivas de urgência às mulheres violentadas dando início à discussão sobre a criação da PMP.

O quarto capítulo relata o ponto-chave deste estudo que é sobre a PMP, informando desde a sua criação no Rio Grande do Sul, sua implantação no Maranhão através do Decreto nº 31.763, seu modo de atuação, a sua eficácia, além dos procedimentos assistenciais às vítimas da violência doméstica contra a mulher. Retrata também os dados estatísticos desta prática enfatizando o trabalho da PMP no Estado. O quinto capítulo demonstra os procedimentos metodológicos utilizados e o sexto apresenta a conclusão sobre o estudo.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No Brasil os índices de violência contra a mulher são alarmantes, sendo este um dos que se destacam negativamente nesta prática em todo o mundo. Segundo dados de estudos, a cada 15 segundos uma mulher é violentada no nosso país. Tal estudo reflete ainda os espaços públicos e privados onde as mulheres foram espancadas, sendo, posteriormente realizada novamente após 10 anos e constatando a mesma situação (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

De maneira cultural e histórica e, não somente no Brasil, as mulheres sempre estiveram submetidas à violência, principalmente dos que estão mais próximos delas como maridos, namorados, pais ou padrastos, irmãos etc. a violência é caracterizada como um fenômeno maléfico que está presente nas sociedades e que interfere nos laços de harmonia familiares.

Ao visualizar a violência contra a mulher de um modo geral, tem-se um contexto histórico e até mesmo familiar no que diz respeito à diferença cultural da educação entre gêneros, pois vejamos o que diz Fonseca e Lucas (2016) quando ressaltam que ao longo da história, homens e mulheres têm educação diferentes, sendo que o processo de violência contra a mulher resulta da relação hierárquica estabelecida entre os gêneros masculino e feminino onde são fabricados “machos e fêmeas” através da educação diferenciada por meio da escola, da família, igreja, amigos e também pelos veículos da mídia.

Historicamente, aos homens, em geral, são atribuídas as qualidades de domínio de espaço, luta por território e com isso a prática da agressividade. Quanto às mulheres lhes é dado o adjetivo de “sexo frágil”, muito pelo fato de serem mais afetivas e sensíveis. Portanto, segundo a concepção dos autores, em muitos casos a violência doméstica ocorre muito por conta dessa educação cultural que vem sendo passada de geração a geração, fruto da desigualdade entre gêneros (AZEVEDO, 2015). Isso de fato ocorre ainda hoje, mas é também importante ressaltar que com a modernidade muitas das famílias que, em grande parte são formadas apenas por mães e filhos, principalmente, a educação tem sido igualitária, embora se tenha casos assim.

Fonseca e Lucas (2016) enfatizam que em função disso a mulher acabou sendo levada ao espaço doméstico juntamente com o homem, mas em posição inferior,

ficando a par do seu domínio e, obviamente à seu alcance no que diz respeito à violência muito em razão da maneira como seu relacionamento é conduzido.

Para Soares (2014) em uma relação onde a harmonia não se faz presente, ou seja, uma relação fracassada, a mulher em situação de violência se sente amedrontada e desrespeitada, não tendo espaço para ser ouvida, sentindo-se na maioria dos casos impotente. É nesses casos que ocorre a violência doméstica que pode se caracterizar como violência psicológica ou física.

A violência psicológica ou emocional segundo Oliveira e Paixão (2013) é aquela que se configura como insulto aos valores morais. Em geral, ela é silenciosa e deixa marcas profundas, sendo acumulada através do tempo e de maneira constante.

Lobo e Carvalho (2014) caracterizam a violência psicológica como pouco divulgada, sem deixar marcas físicas, mas com imensas cicatrizes psicológicas que acabam por destruir a autoconfiança da vítima. Nela o agressor em geral utiliza-se de meios discriminatórios, da prática da humilhação para coibir a mulher. É muito difícil de ser identificada, mas suas consequências podem levar, inclusive, ao suicídio da mulher.

Por outro lado, a violência física se caracteriza como uma das principais contra a mulher em todos os âmbitos, não somente doméstico. Ela está presente principalmente nos lares onde os homens são machistas e não aceitam, por exemplo, que a mulher tenha sua liberdade financeira (CAVALCANTI, 2012).

A violência física implica em ferir ou causar algum tipo de dano ao corpo da mulher. Caracteriza-se principalmente pela presença de empurrões, tapas, chutes, murros, perfurações com ou sem algum tipo de material perfuro-cortante, queimaduras com fogo ou agentes químicos, além da ocorrência de tiros e até mesmo a morte da mulher (DIAS, 2017).

Neste âmbito é importante citar a Lei 11.340/06, conhecida popularmente como Lei da Violência Doméstica ou Lei Maria da Penha que, conforme citado anteriormente, tornou-se um marco no combate à violência contra a mulher em nosso país. Foi um passo dado na longa caminhada para que a integridade física, psíquica, sexual e moral das mulheres fosse assegurada (PAULA; BICHARA, 2016).

No tocante à assistência prestada a essas mulheres violentadas, existem profissionais adequados para conduzir ações que venham a contribuir não somente para assegurar os direitos das mulheres, mas também para juntamente com uma equipe multiprofissional atuarem no combate aos altos índices de violência contra a

mulher em todos os âmbitos, mas principalmente no meio doméstico (LÔBO; CARVALHO, 2014).

Sobre isso, Oliveira e Paixão (2013) revelam que a atuação profissional dos Assistentes Sociais no que diz respeito às demandas familiares, incluindo-se a violência doméstica, tem se apresentado como desafiadora, porém, eles vêm avançando significativamente com muita acuidade e competência. Uma das funções do Assistente Social é atuar na prática do dialogar, entretanto, cabe a esse profissional buscar meios que assegurem a proteção social de maneira imediata, além do atendimento interdisciplinar às mulheres em situação de violência, primando, principalmente pela sua integridade física, mental e social para que haja o fortalecimento dos vínculos familiares e a proteção da família.

A violência por si só é um fenômeno que atinge a todos os seres humanos por assim dizer. Não existe uma pessoa sequer que possa dizer que nunca sofreu alguma ocorrência de violência, seja homem, mulher, criança, jovem ou idoso. Ela se faz presente, na maioria dos casos, nas regiões mais pobres do planeta e o que vem chamando a atenção do público em geral e também das autoridades principalmente é a violência contra a mulher e o pior, em ambiente doméstico (OLIVEIRA; PAIXÃO, 2013).

Diversos autores são sucintos em declarar que a violência doméstica cometida contra a mulher tornou-se uma prática tão corriqueira quanto o dia e a noite, pois é muito comum mulheres passarem por eventos de violência tanto física, quanto psicológica. Eles são enfáticos em declarar números absurdos como Ribeiro e Coutinho (2011) que afirmam que muitas mulheres deixam de trabalhar por causa da violência sofrida dentro de suas casas, ainda que delas partam o sustento deste lar.

Por outro lado, em alguns países, de acordo com Fonseca e Lucas (2016) o percentual de mulheres agredidas em suas casas por um homem chega a 50%. No entanto, o que chama a atenção são os altos índices dessa prática no Brasil, que é um país continental e populoso, onde a cada 15 segundos uma mulher é agredida e mais de 2 milhões delas são espancadas por seus maridos, namorados antigos ou atuais.

Diversos estudos são realizados sobre esta temática, sendo ela de grande relevância social já que os altos índices de ocorrências de violência contra a mulher, de qualquer modo, e principalmente a doméstica chama a atenção das autoridades e demais profissionais que podem atuar no combate e prevenção deste fenômeno,

buscando soluções para que esses números venham a diminuir e a mulher seja mais bem protegida (LÔBO; CARVALHO 2014).

Leis como a conhecida Maria da Penha, ou seja, Lei nº 11.340 garantem, ao menos na teoria, que toda mulher tem direito à dignidade e ao respeito, à igualdade, liberdade de associação, de professar sua religião e as suas próprias crenças. Porém, apesar de fazer surtir efeito positivo na sociedade no combate à violência contra a mulher, ainda é considerada, por muitos, como uma lei muito branda, carecendo de melhorias que venham realmente a garantir a segurança das mulheres, principalmente em seus lares (DIAS, 2017).

Outro marco no combate à violência contra a mulher como um todo foi a criação da Delegacia da Mulher (DM), cuja primeira cidade a contemplar esta instituição foi São Paulo em 1985, vindo, posteriormente a funcionar nas demais capitais e municípios do nosso país (SILVA et al. 2013). As DMs têm o objetivo de receber as ocorrências das mulheres violentadas onde psicólogos, assistentes sociais, delegados estão aptos para prestar orientações e acompanhar os casos de violência contra elas, seja em âmbito doméstico ou não.

O fato é que a violência ainda faz parte da vida e da prática de muitos indivíduos. Ao que parece, ela passa de geração a geração, configurando-se como uma espécie de herança maldita, sendo muitas vezes vista como algo natural quando se trata de violência doméstica, no qual credices foram criadas com o tempo como a frase que diz que em briga de marido e mulher não se mete a colher dentre outras. Isto ganhou força e acabou por se cristalizar no imaginário social das famílias, e o pior, sem nenhum questionamento (SCHRAIBER *et al.* 2017). Uma espécie de hábito que muitos creem ser natural e um direito o homem é ter o controle sobre a mulher e quando esta não aceita tal fato é molestada através de atos violentos.

Uma das formas de combate contra o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres é a atuação de vários profissionais, porém, um dos maiores empecilhos da atuação deste profissional é que, em geral, elas acabam por retirar as queixas na Delegacia da Mulher, muito pelo medo de represálias dos agressores, conforme citado anteriormente, e também de consequências piores das que passaram, ficando, assim, difícil um trabalho de intervenção neste contexto (SILVA, 2017). Outro fato que pesa é que na maioria dos casos os agressores não ficam presos e continuam a coagir as vítimas, chegando a voltar a violentá-las e até mesmo a assassiná-las, aumentando ainda mais os números de feminicídio no país (KELLER, 2016).

2.1 Conceitos e Caracterização da Violência

Em um conceito histórico, Almeida (2010) explica que a violência não é uma prática da contemporaneidade, ou seja, ela acompanha o homem desde os tempos imemoriais, porém, a cada época do calendário ela é manifestada de maneiras e circunstâncias diferenciadas. Por ser uma temática que depende do modo de vista das pessoas, conceituar esse fenômeno é muito difícil, pois a cada cultura tem-se uma ótica diferente desta prática.

Esse autor cita, por exemplo, na Idade Média alguns procedimentos violentos eram maneiras de demonstrar o amor para Deuses. Por outro lado, tinha-se a prova do ordálio no qual se submetia um indivíduo a segurar uma barra de ferro em brasa para provar a inocência deste sob alguma acusação criminosa. Contra a mulher também, a história conta sobre a época de caça às bruxas onde estas após capturadas tinham suas mãos e pés amarrados por uma corda e uma pedra e eram jogadas em um lago ou rio para provar a sua inocência caso estas viessem a submergir vivas (ALMEIDA, 2010).

De acordo com Minayo (2017), corrobora com o exposto e descreve que historicamente não se tem nenhuma sociedade livre de violência. Por certo ela é detentora do uso do poder de quem o tem e da força, além do privilégio de quem domina que geralmente submete e provoca danos a outros indivíduos ou grupos. É fato que existem sociedades mais violentas que outras, e isso distingue de acordo com a sua cultura, como por exemplo, os bárbaros que até hoje são considerados como uma sociedade ou grupo ligados à extrema prática da violência.

Vista em outras épocas como uma prática cultural, hoje, na contemporaneidade a violência tornou-se um dos grandes desafios enfrentados no mundo. Ela configura-se como um recorte na sociedade e está presente no cotidiano de todos, tendo-se a necessidade da busca incessante de meios preventivos e de enfrentamento dessa realidade complexa (SILVA, 2017).

Em termos filosóficos Chauí (2016) aponta em seus estudos outros significados de violência no qual elenca as seguintes práticas:

- Desnaturar – é o agir utilizando-se da força contra a natureza de algum ser;
- Coagir, constranger, torturar – é o ato de força contra a espontaneidade, o desejo e a liberdade física ou psicológica de um indivíduo;

- Violar – a prática da violação dos direitos de alguém ou de alguma coisa valorizada de modo positivo pela sociedade;
- Brutalizar – é a prática de usar força bruta ou de intimidar fisicamente ou psicologicamente alguém, oprimir pelo medo e/ou pelo terror.

Dejours (2011) complementa que na verdade, a violência tem ligações íntimas e estreitas com a desigualdade entre classes e gênero, o que provoca a exclusão social de maneira que o seu combate não pode eximir-se de políticas de proteção social, além do fortalecimento da garantia dos direitos humanos.

Retornando à concepção de Chauí (2016), esta autora expressa que a violência se opõe às práticas da Ética, porque alguns indivíduos teimam em tratar seres racionais e sensíveis, com direitos à expressão e a liberdade como se fossem seus, ou como coisas, objetos, irracionais e insensíveis, mudos, passivos ou inertes. A partir do momento que a sociedade viver a Ética como ferramenta social, haverá profundas mudanças no modo de pensar e agir.

Quando se trata da violência contra a mulher, de um modo geral, Rodrigues e Joffer (2015) relatam um marco histórico que se deu nos anos 70 com o início do movimento feminista, que afirmava que este fenômeno estava intimamente ligado ao fato de serem apenas mulheres e destas, supostamente, serem submissas ao homem.

Por outro lado, Saffioti (2014) enfatiza que a violência contra a mulher é tratada como uma ruptura dos direitos desta e, principalmente da integridade da vítima, seja de modo físico, psicológico, ou sua integridade sexual ou moral.

Rodrigues e Joffer (2015) ressaltam um estudo das Organizações das Nações Unidas (ONU) que demonstrou que 7 em cada 10 mulheres no mundo já foram ou ainda serão violentadas em suas vidas.

Em todos os países, de fato, a cultura é machista e, portanto, patriarcal, sendo esta a estrutura de muitas sociedades desde os primórdios da humanidade. Isso acaba por influenciar intensamente a violência contra a mulher, pois segundo este tipo de cultura, cabe a ela um lugar de submissão e ao homem um lugar de destaque (DINIZ; ANGELIN, 2013).

Guimarães e Pedroza (2015) apontam estudos que demonstram que os valores culturais, em sua maioria machistas e patriarcais, levam a resultados de violências cometidas contra as mulheres, muito devido à desigualdades de poder e do desrespeito aos direitos delas. De um modo geral, os agressores são homens que

ainda têm em mente que eles são superiores às mulheres e que têm o direito de domínio sobre essas mulheres.

2.2 Tipos de Violência Contra a Mulher

Entre os tipos de violência mais conhecidos, tem-se a violência doméstica que, diferentemente de outras formas de violência, envolve afetividade e sentimentos extremamente profundos. Para Strey; Azambuja e Jaeger (2014), o amor é como se reconhece e se amplia a confiança no próprio ser, é a forma de reconhecimento da autonomia do outro ser através da emoção. O que causa a tensão é o desrespeito, ou seja, quando um dos tipos de reconhecimento é violado, o resultado é o conflito, e, no caso do desrespeito ao amor, os resultados são os maus-tratos e as violações que causam danos ao físico e ao psíquico.

Outro âmbito de reconhecimento é a solidariedade, que faz referência a uma aceitação mútua dos indivíduos como seres únicos, particulares, porém relativizados a axiomas presentes na sociedade. E “o desrespeito à solidariedade são as degradações e as ofensas, que afetam os sentimentos de honra e de dignidade do indivíduo como membro de uma comunidade cultural de valores” (SILVA, 2012, p. 191).

É nesse contexto que a violência doméstica e familiar se encaixa. O desrespeito que gera o conflito, que gera a necessidade de luta pelo reconhecimento. Quando dentro de uma relação com envolvimento de afetividade e carga emotiva, há a ruptura do respeito com o outro — somado ao preconceito enraizado envolvendo a mulher na cultura de hierarquização das relações —, provoca-se a perpetuação do padrão passividade-feminina e agressividade-masculina, recolocando a mulher em uma posição submissa ao homem. Isto é, não há a aceitação recíproca da mulher como indivíduo único em grau de igualdade com o homem, além de que, ao relativizar a relação entre estes sujeitos com a sociedade encontra-se a desvalorização do sujeito mulher e o não reconhecimento intersubjetivo.

A Lei 11340/06 veio nomeando cinco formas de violência, inspiradas nos diplomas internacionais acima citados: toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e

liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” e “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 2006).

Em seus artigos 5º e 7º:

Art. 5º – Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 7º – São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Esses dispositivos preveem a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral contra a mulher. O conteúdo dessas formas de violência não é exclusivamente de matéria penal, o que acarreta dificuldade em reconhecer uma situação como crime. Deste modo, essas condutas podem configurar violência doméstica e mesmo assim não acarretar ação penal, por não se enquadrarem na tipificação penal de nosso ordenamento. Ainda que não se aperfeiçoem como crimes,

os profissionais da área criminal devem auxiliar e resguardar as mulheres que forem submetidas a essa violência em qualquer dessas formas e até mesmo encaminhá-las às medidas protetivas. Para isso, é necessária a capacitação destes profissionais para o fim específico de lidar com a complexidade da violência doméstica. Quando isso não acontece, tem-se por banalizar a violência sofrida pelas mulheres e colaborar para manutenção desse quadro (LIRA; VIANA, 2015).

Mesmo que haja tipificação, inúmeras situações de violência doméstica podem não ser identificadas ou reconhecidas no caso concreto. A título de exemplo, até muito recentemente, casos de estupro entre cônjuges não eram reconhecidos pelo Judiciário e, não raras vezes, até mesmo pelas vítimas, por estarem arraigadas a um padrão de submissão, em que a mulher deve satisfazer os desejos de seu marido, ainda que esta não seja sua vontade. A violência sexual que abrange essa situação está prevista no artigo 7º, III da LMP (BRASIL, 2006).

Temos, ainda, a indefinição quanto à punição de delitos patrimoniais pelo conflito entre os dispositivos dos artigos 181 e 182 do Código Penal de um lado, e o artigo 7º, IV da Lei 11.340, de outro. O primeiro isenta de pena os crimes contra o patrimônio quando for em prejuízo do cônjuge, ascendente e descendente e o outro elenca esta lesão como forma de violência a ser reprimida e reprovada.

As violências psicológica e moral, abarcadas pela lei, apresentam um avanço legislativo, uma vez que estas provocam danos expressivos e são, em muitos casos, o início para uma violência física. Por isso, a importância de identificá-las em estágio embrionário para evitar sua evolução para patologias mentais e para agressões materiais. Entretanto, determinadas condutas do agressor apresentam obscuridade na subsunção aos tipos incriminadores da legislação penal em vigor (ARAÚJO FILHO, 2019).

Por todo o exposto, ainda que reconheçamos na condenação penal a solução viável para minimizar a violência doméstica e familiar contra a mulher, o sistema punitivo está longe de apresentar medidas eficazes e salutares.

Pode-se, então, dizer que a LMP foi um empreendimento político fruto dos movimentos sociais com a finalidade de uma mudança pautada na legislação em busca da descaracterização de um antigo paradigma. Uma lei que chegou para subtrair da realidade uma marca histórica de inferiorização do sexo feminino a estigmas retrógrados e discriminatórios. Uma lei que procura proteger através de, ao menos, duas formas de reconhecimento, aquela relativa ao direito e à solidariedade.

Pretende diluir da cultura o preconceito, a ideia de segregação e hierarquização de gêneros, além de trazer para o âmbito criminal uma punição ao autor dessa violência tão singular e obscuramente enraizada nas mentes da população como ordinária.

2.2.1 Violência física

Fonseca e Lucas (2016) explicam que, quanto às formas de violência contra a mulher, a mais comum é a física, que é o ato de provocar lesões corporais possivelmente diagnosticáveis, tais como cutâneas, neurológicas, oculares e ósseas, provocadas por queimaduras, mordidas, tapas, espancamentos, ou qualquer ação que ponha em risco a integridade física da mulher.

O uso intencional da força física ou o abuso de poder, contra outra pessoa, grupo ou comunidade, traz impactos e consequências danosas à humanidade. Assim, a Violência física implica ferir e causar danos ao corpo e é caracterizada por tapas, empurrões, chutes, murros, perfurações, queimaduras, tiros, dentre outros (MILLER, 2009).

O fenômeno da violência não tem noção de fronteiras geográficas, raça, idade ou renda, atingindo assim, crianças, jovens, mulheres e idosos. As evidências empíricas revelam que a violência estrutural está presente na sociedade brasileira, facilitando e oferecendo uma referência à violência do comportamento, aplicando-se às estruturas organizadas e institucionalizadas e refletindo-se na formação dos sujeitos, em suas visões de mundo, crenças e expectativas. Para cada pessoa que morre devido à violência, muitas outras são feridas ou sofrem devido a vários problemas físicos, sexuais, reprodutivos e mentais (BRASIL, 2011).

2.2.2 Violência sexual

A definição de violência sexual vai além de condutas que constringam, mediante força ou ameaça, a mulher a participar de relação sexual não desejada, incluindo também a limitação ou anulação do exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, como forçar o aborto ou o uso de método contraceptivo (BRASIL, 2006).

A violência sexual é compreendida como ato ou tentativa do ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis contra a sexualidade de uma pessoa a partir da coerção. Reconhecida como problema de saúde pública e uma violação dos

direitos humanos, com elevadas prevalências afetando principalmente as mulheres. Nesse contexto, a maioria das agressões é perpetrada de modo predominante por homens e geralmente por um único agressor (DELZIOVO et al., 2017).

A violência sexual, entre outros tipos de manifestação, ocorre quando o agressor obriga a vítima, por meio de conduta que a constranja, a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada (SILVA et al., 2013).

Um exemplo clássico disso é que no Brasil, as prevalências de violência sexual variam de 40,4%, em pesquisa com mulheres de 18 a 39 anos, e 12,4% de 19 a 60 anos. A maior prevalência desse tipo de violência ocorre com adolescentes de 10 a 14 anos (66%) predominantemente do sexo feminino (91%). Resultados semelhantes foram encontrados em estudos do Conselho Tutelar de Feira de Santana na Bahia, com prevalência de violência sexual de 46,7% e 46,3%. As adolescentes entre 10 e 14 anos estão mais sujeitas à violência sexual por familiares, e entre 15 e 19 anos são os conhecidos e/ou amigos que praticam essa violência (DELZIOVO et al., 2017).

2.2.3 Violência moral e psicológica

A violência moral se caracteriza quando o homem realiza algum tipo de difamação, injúria ou calúnia sobre a mulher, sendo esta uma das mais evidentes no contexto da violência contra as mulheres, mas de modo silencioso, deixando diversas marcas psicológicas profundas, tendo efeito cumulativo à emoção, diminuindo a autoestima das vítimas que, em sua maioria, ressaltam humilhações diversas, coação, xingamentos, desprezo, falta de respeito, além de gritos, jogos de poder e todo tipo de ações que transgridam os valores morais (SILVA et al., 2013).

Raramente uma forma de violência ocorre isoladamente das demais. Independente da forma assumida pela agressão, a violência moral e psicológica estará sempre presente, bem como suas consequências à saúde mental e à subjetividade dos envolvidos (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012). A violência psicológica, assim definida pela Lei Maria da Penha, pode ser entendida como a mais recorrente, com consequências devastadoras, todavia, a mais difícil de ser identificada na prática. Em termos jurídicos, esta é uma forma de violência difícil de ser denunciada, analisada e julgada (DEBERT; OLIVEIRA, 2017).

2.2.4 Violência patrimonial

A violência patrimonial se configura a partir de condutas de retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos, bens e valores (Lei 11.340, 2006) (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Apesar da violência patrimonial estar presente na vida de muitas mulheres, ela é ainda pouco representada pelas vítimas. Sendo assim, este estudo objetivou analisar o fenômeno da violência patrimonial contra a mulher, examinando as percepções das vítimas sobre seu significado, motivos e implicações (PEREIRA et al., 2013).

Existem certos tipos de violência, como é o caso da violência patrimonial, que são pouco reveladas e, muitas vezes, aceitas pelas vítimas, seja pela falta de conhecimento ou pela submissão ao agressor. A violência patrimonial refere-se à destruição de bens materiais, objetos, documentos de outrem (DINIZ; ANGELIN, 2013).

Por ser pouco comentada, a violência patrimonial expressa um percentual baixo de queixas, porém, ela não é, entretanto, a realidade vivenciada pelas pessoas idosas, principalmente mulheres, considerando que estudos parciais feitos no país mostram que as denúncias dos idosos enfatizam, em primeiro lugar, os abusos econômicos ou a violência patrimonial, como tentativas dos familiares (filhos, cônjuges, genros e noras) de se apoderarem de forma imprópria ou sem consentimento das fontes de renda, da casa ou de outros bens e economias do idoso, além do abandono material cometido contra ele. Em segundo lugar, as agressões físicas e, em terceiro, recusa dos familiares em dar-lhes proteção (SILVA et. al., 2013).

Pressupõe-se que, pelo fato de muitas mulheres não saberem que a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos pessoais possa ser considerada um crime previsto na lei Maria da Penha, não o reconhecem como tal e não denunciam esse tipo de agressão.

Dessa forma, a violência patrimonial raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir física ou psicologicamente a vítima; ou seja, durante as brigas o agressor usa do artifício de abstrair os bens da vítima para que ela se cale e continue a aceitar a agressão. Sendo assim, torna-se relevante este estudo que tem como proposta fundamental investigar os significados, motivos e implicações da violência patrimonial, tendo em vista que, no Brasil, os

estudos que abordam essa temática são incipientes e insuficientes, pois são compostos basicamente por dados pouco conclusivos, especificando apenas a quantidade de mulheres violentadas e características superficiais sobre a vítima e o agressor, tornando-se relevante refletir sobre as consequências dos atos de violência na vida feminina, como forma de subsidiar os programas e ações de atendimento às mulheres vitimizadas.

O impressionante é que a relação vítima-agressor, na pessoa do marido/companheiro/namorado demonstra a dificuldade da mulher em abandonar a convivência com o agressor. Essa passividade da vítima é ainda maior no segmento feminino idoso, principalmente quando o agressor se configura como seu próprio filho, em função da possibilidade de perda dos laços afetivos com a família. Enfim, o silêncio frente à negligência, maus tratos, abandono, abusos e exploração financeira está apoiado nos sentimentos da família idealizada pelos idosos, bem como no amor dos pais pelos filhos (PEREIRA et al., 2013).

2.3 As Consequências da Violência Doméstica

As consequências na vida das mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência são caracterizadas de várias formas, trazendo um grande impacto no cotidiano das vítimas, como pânico, desvalorização pessoal, desespero, sensação de abandono e Distúrbio do Estresse Pós-traumático (DEPT), podendo chegar inclusive a casos de Homicídios. Tendo em vista os direitos humanos presentes no código penal na Lei nº 11.340 (Lei Maria de Penha), toda mulher tem direito ao respeito e a dignidade, igualdade, liberdade de associação; liberdade de professar a religião e as próprias crenças.

Segundo Saffioti e Almeida (2015), as consequências da violência são numerosas. Dentre as mais compreendidas pelas mulheres, estão: trauma, desamor e insensibilidade:

- **Trauma**

Um sentimento interno que deixa marcas profundas nas vítimas, representando dor psicológica ou física, tornando as mulheres medrosas, temerosas por delatar seus agressores às instituições ou autoridades que cuidam dos

direitos das mulheres, trazendo consequências que podem durar por toda a vida destas.

- **Desamor**

Quando a mulher perde o interesse por si própria, diminuindo sua autoestima, seu valor por se sentir desvalorizada, tendo o seu amor reduzido ou devastado por causa da violência doméstica. Tudo acaba, o mundo cai em pedaços e o amor torna-se um sentimento obsoleto, obscuro, esquecido por conta dos mandos, desmandos, por causa das práticas de violência vivenciadas em sua vida.

- **Insensibilidade**

É a perda da sensibilidade da vítima, caracterizada pela aprendizagem nos momentos de violência, quando aprende as práticas negativas que o outro lhe impôs.

Neste exposto, verifica-se que essas são algumas das consequências mais comuns impostas às mulheres vítimas da violência, no qual Ribeiro e Coutinho (2011) evidenciam que a violência doméstica, por exemplo, reduz a qualidade de vida das suas vítimas, atinge de forma negativa a saúde psicológica, física e social. Faz com que as mulheres se isolem, busquem a solidão e percam a dignidade, não buscando auxílio das redes de apoio, das instituições que buscam garantir os seus direitos, tornando-se cada dia mais vulneráveis diante do cenário de violência impostas pelos homens.

2.3.1 Os autores de agressões de violência doméstica

A violência contra a mulher, de acordo com Cavalcanti (2005), é aquela causada pelo homem contra a mulher, ou seja, é preciso existir a figura da diferença de sexo, sendo o homem o sujeito ativo. Os agressores utilizam diversos meios para executarem seus atos, dentre os quais estão as agressões, que podem ser físicas e psicológicas, verbais ou sociais, tanto no âmbito público quanto privado. Em casos extremos aparecem os estupros e até assassinatos, motivados apenas pelo poder de ser macho. A violência doméstica contra a mulher vem atingindo repercussões negativas em vários aspectos da vida dessas vítimas, seja no trabalho, ou nas suas relações sociais, reduzindo a saúde física, psicológica e a autoestima das mulheres (CAVALCANTI, 2015).

É interessante ressaltar que a LMP também alcança as relações homo afetivas no qual no Maranhão, de acordo com Araújo Filho et al. (2019) ressalta sobre os esforços da Defensoria Pública em defesa da mulher e da população de lésbicas, gays, bissexuais e trans (LGBT) através da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que em 2011 inaugurou o Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT cuja finalidade é lidar com as questões dos direitos e suas violações estando localizado na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande.

2.3.2 A família

A origem da família está diretamente ligada à história da civilização, uma vez que surgiu como um fenômeno natural, fruto da necessidade do ser humano em estabelecer relações afetivas de forma estável. Na Contemporaneidade, a família brasileira tem como base a representação sistemática da família romana tendo por base o direito romano e o direito canônico, ou seja, é um conjunto de pessoas submetidas a um chefe: o pater famílias, ou família patriarcal, ainda que em muitos casos existam famílias sem a presença masculina, esta ainda é a mais aceitável (FARIAS; ROSENVALD, 2011).

Por questões históricas, atualmente é difícil estabelecer-se um modelo familiar que seja uniforme, pois há a necessidade de traduzi-la em sua conformidade e de acordo com as transformações sociais que ocorreram no decorrer do tempo (ALVES, 2017).

A própria Carta Magna de 1988, limita o conceito de família apenas à vinculação de indivíduos pelo casamento, ou seja, um status familiar, que também foi preconizado anteriormente pelo Código Civil de 1916 sob forte influência francesa, traçava parâmetros matrimonializados, sendo este um costume que perdurou até o século XX, mas que na sociedade atual perdeu-se diante de tantas mudanças ocorridas na cultura mundial (CAVALCANTI, 2015).

Para efeito de conhecimento, em 25 de outubro de 1997 foi criado o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) durante o I Congresso Brasileiro de Direito de Família em Belo Horizonte – MG, no qual conta com assistentes sociais, promotores, desembargadores, juízes, psicanalistas, psicólogos, procuradores de justiça, estudantes em geral, advogados e defensores públicos e operadores do direito do exterior e do país para não medir esforços quanto aos direitos da família.

Tal instituto participa ativamente de debates que primam pelo alcance dos direitos da coletividade pátria no que diz respeito ao Direito de Família, com ações que se integram no poder Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como na imprensa. Deste modo, uma das mudanças propostas por este órgão é a União Estável Homoafetiva ADI 4277/ADPF 132 (2011), Lei Maria da Penha ADC 19 (2012) e alteração do nome de transexuais ADI 4275 (com data de julgamento a ser definida), configurando-se, neste preceito, em um novo modelo de família.

Apesar disso, ressalta-se que a violência sempre teve presente em âmbito familiar, ainda que nos moldes mais atuais, sendo, portanto, caracterizada como violência doméstica, na maioria das vezes cometida pela figura masculina contra a feminina ou vice-versa, porém, sendo mais comum a do gênero masculino contra o feminino. Assim, esta prática foi e continua fazendo parte da vida e prática diária de muitos indivíduos, passando de geração a geração como uma espécie de herança, fortalecendo assim o ciclo familiar, ou seja, começa a ser vista de modo naturalizado, ganhando força, cristalizando-se no imaginário social dessa família, sem questionamentos. É uma construção coletiva alicerçada nos entremeios indivíduo-família-comunidade (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

3 A LEI MARIA DA PENHA (LMP)

Apesar de signatário dessas convenções e da própria Constituição Federal (Constituição, 1988) afirmar que todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei (Art. 5º) e que a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental ao país (Art. 1º), o que se identificava no Brasil eram legislações ineficientes para responder à complexidade da violência doméstica contra a mulher. Frente a esse quadro e à gravidade das situações de violência, os movimentos feministas e de mulheres intensificaram as pressões e cobranças por respostas mais coerentes e eficientes do Estado (MACHADO, 2010).

A consequência normativa das condenações por violência contra o gênero feminino foi a criação da Lei 11.340/06, por isso conhecida como Lei Maria da Penha, assim denominada por homenagear os esforços da ativista cearense Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica em prol da garantia dos direitos das mulheres e da sua proteção contra a violência, sendo que esta era vítima constante de agressões e tentativas de feminicídio, tendo como sequela ficar paraplégica após em 1983 ter sido atingida por um tiro nas costas enquanto dormia (PENHA, 2012).

Apesar de ser bastante divulgado em todas as mídias no país, apenas no ano de 1998 o caso de Maria da Penha teve repercussão internacional, tendo esta uma vitória sobre o Estado Brasileiro por negligência, recebendo em 2001, então, uma indenização. Em 2017, Maria da Penha foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, demonstrando o reconhecimento da luta desta na prevenção da violência contra as mulheres. Mais tarde, fora também relacionada no artigo intitulado A biografia das 20 pessoas mais importantes para a história do Brasil, da autora Dr.^a Rebeka Fucks (STEPHANIE, 2017).

Pasinato (2010) concorda com o exposto e ressalta que um dos principais resultados de tais mobilizações foi a promulgação, da LMP cuja proposta é de criar mecanismos jurídicos para coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua estruturação pode ser entendida a partir de três eixos principais de medidas de intervenção: criminal, de proteção dos direitos e da integridade física da mulher e de prevenção e educação. A Lei não pretende atuar apenas no âmbito jurídico, mas integrá-lo na formulação de políticas públicas de gênero, que envolvam ainda a segurança pública, a saúde, a assistência social e a educação.

Para Barus-Michel (2011), a LMP traz, assim, grandes inovações jurídicas e processuais para tratar da complexidade da violência doméstica. Ela pretende promover mudanças jurídicas, políticas e culturais que afirmam os direitos humanos das mulheres e superam uma longa tradição social e jurídica negadora de tais direitos.

A criação da LMP, de algum modo, insere-se nessa ansiedade e expectativa, por ter como objetivo coibir e erradicar a violência contra a mulher através de ações que, de fato, punam os agressores com pena privativa de liberdade. Mas, a superação da violência vai muito além da simples punição.

A Lei 11.340/06 – Lei da Violência Doméstica – Lei Maria da Penha – é apenas um passo de uma longa caminhada para assegurar a integridade física, psíquica, sexual e moral das mulheres. A punição pode variar de três meses a três anos de prisão, e se o juiz julgar necessário o comparecimento do agressor em programa de recuperação e reeducação, a medida é tomada de forma impositiva (BRASIL, 2006).

Enfim, a LMP fez emergir um problema até então ocultado pelo desígnio de relação privada: a violência doméstica, e tudo aquilo concernente a este ambiente, inclusive o poder e a dominação sobre o outro. Translucida a luta de movimentos sociais encabeçados pelas feministas e nos mostra, sobre outro e maior olhar para a questão da violência de gênero, o que, com certeza, se apresenta, também no plano jurídico político, como um desafio institucional, ao propor a erradicação da violência contra a mulher e ao revisar condutas condicionadas a expectativas sociais, muitas vezes injustas e androcêntricas.

Sabadell (2018) questiona se a LMP seria avanço ou se a relação do Direito com a cultura machista perpetuaria a violência contra a mulher, tornando-a vítima mais uma vez. A impactante pergunta merece relevo pelas reflexões acerca do recurso que vem se utilizando para combater a violência de gênero, ou seja, devemos questionar até que ponto a LMP não vem sendo manipulada para vitimizar a mulher, ao invés de servir como um mecanismo de empoderamento dela frente à violação de seus direitos fundamentais dentro das suas relações familiares.

3.1 As Penalidades

As penalidades impostas para os agressores variam de acordo com o tipo de agressão, letalidade e seu contexto. Conforme demonstra o Art. 5º (BRASIL, 2006), que diz que:

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual."

O Art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Após configurado o delito, a Lei Maria da Penha impõe ao agressor algumas medidas, como segue:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

A “Lei Maria da Penha” trouxe inúmeras alterações no ordenamento jurídico. Dentre eles, a possibilidade da prisão preventiva, (Art. 20) que estabeleceu que em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal caberá a prisão preventiva do agressor.

Mesmo tendo a Lei nº 11.340/2006 estabelecido maior rigor na punição dos infratores que praticam crimes de violência doméstica, em respeito ao princípio da presunção de inocência, é permitida a concessão àqueles de liberdade provisória, com ou sem fiança (CAVALCANTI, 2015).

Lei Maria da Penha - Pena deve ser cumprida por agressor mesmo após reconciliação do casal. Com essa decisão, fica mantida sentença de Primeiro Grau que condenaria o apelante a pena de 10 meses de detenção, em regime aberto, substituída por uma sanção restritiva de direito (prestação de serviço a comunidades religiosas ou assistenciais) por 10 meses. A única alteração da decisão original foi quanto às horas de trabalho semanal. Agora o apelante deverá cumprir sete em vez de 10 horas semanais (BRASIL, 2006).

Como medidas protetivas de urgência à ofendida, o juiz, quando necessário, pode encaminhar a ofendida e seus dependentes ao programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, determinará a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao seu domicílio, após o afastamento do agressor, e quando determinado o afastamento da ofendida do lar, que ocorrerá sem que haja prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, e determinará a separação de corpos.

As medidas referidas acima serão determinadas pelo juiz, com caráter jurisdicional, ou pela autoridade policial, neste caso a previsão é do artigo 11, da Lei nº 11.340/06, e também pelo Ministério Público o qual tem direito de requisitar serviços públicos de segurança, nesse sentido a medida passa a ter cunho administrativo. Ao requerer as medidas protetivas à autoridade policial, não há necessidade da vítima estar representada por advogado (DIAS, 2017, p. 83).

Complementando os esforços da LMP, a criação e implementação da PMP está vinculada ao Comando de Segurança Comunitária (CSC), que é um comando da

PM, que atua em questões junto à comunidade como ronda escolar e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), realizando, assim, ações que previnem a violência contra as mulheres de origem doméstica ou não, garantindo o que diz no Art. 144 da Constituição Federal (CF) sobre a incolumidade dos indivíduos, ou seja, sobre a integridade destes enquanto cidadãos (CARDOSO, 2018).

4 A PATRULHA MARIA DA PENHA (PMP) NO BRASIL

A denominada PMP é, de acordo com Cardoso (2018), um instrumento de política pública que tem a função de ser utilizado na luta contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo este um projeto resultante do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que prima-se do policiamento ostensivo e de caráter preventivo sendo direcionado ao acompanhamento das vítimas destes tipos de violência, servindo ainda de meio de fiscalização do cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência contra os agressores no qual baseia-se em visitas domiciliares para assim conter os índices desse tipo de ação.

A princípio, o Projeto PMP teve origem na necessidade de se combater de maneira efetiva a violência contra as mulheres sendo, que a operacionalização deste seria realizado pela Secretaria de Segurança Pública (SESP) no qual atuariam no quadro operacional militares da PM no ano de 2012 no Rio Grande do Sul através da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (PMP-BMRS), que atuava junto à Rede Lilás de proteção à mulher, tendo a função de realizar visitas domiciliares periódicas às mulheres em situação de vulnerabilidade que tivessem sofrido agressões de quaisquer tipos e assim denunciado a algum órgão de proteção à mulher. Os PMs tinham a função de verificar se as medidas protetivas de urgência estariam sendo cumpridas para então reprimir os atos de violência (HELAL; VIANA, 2019).

Apesar de atuar desde 2012 primeiramente no RS, a PMP passou a ser um projeto de âmbito nacional somente em 2015, quando vários Estados e municípios passaram a aderir e criar leis que implementaram este tipo de instrumento, caracterizado em alguns lugares como Patrulha, Ronda ou Brigada Maria da Penha, cujos agentes teriam treinamento específico para lidar com a política pública então criada para proteger as mulheres da violência doméstica e familiar tendo um suporte legal, preenchendo, segundo Gerhard (2014), uma lacuna antes aberta, para um melhor cumprimento da fiscalização da aplicação das medidas protetivas solicitadas e sancionadas pelos magistrados.

Assim, a PMP fora protocolado alterando a LMP, sendo este destinado a oferecer maior e mais efetividade às medidas de proteção de urgência previstas na lei anterior, instituindo em seu § 1º que a PMP deverá realizar visitas periódicas às residências das mulheres que se encontram em situação de atos de violência doméstica e familiar, verificando o cumprimento das medidas protetivas de urgência

impostas no Art. 22, reprimindo as eventuais ações violentas de seus agressores, seja este ou esta quem for (HELAL; VIANA, 2019).

No seu § 2º, apresenta-se que o programa terá uma gestão exercida de maneira integrada pela União e pelo Distrito Federal, sendo que os Estados que aderirem, cooperarem com a segurança pública conforme dispõe o regulamento nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007. Já no § 3º consta que as ações então previstas no § 1º deverão ser executadas pelos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, nos termos de sua organização interna (GERHARD, 2014).

A partir de 2015 vários estados passaram a implementar a PMP, tendo como destaque o pioneiro, Rio Grande do Sul, o Maranhão que recentemente recebeu o selo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de práticas inovadoras que atuam no combate à violência contra as mulheres em 2018, Rio de Janeiro e São Paulo pelo desempenho dos PMs nessas metrópoles sendo que algumas PMPs contam com a colaboração da DEAM (CARDOSO, 2018).

4.1 Os Órgãos que Amparam a Mulher no Maranhão

No Maranhão, em 2017, o governador Flávio Dino através de políticas de combate à violência contra a mulher criou importantes órgãos, para somar nas ações da Segurança Pública através de decretos , a Casa da Mulher Brasileira foi o marco destas ações, hoje ela é referência no que se trata de proteção à mulher no estado do Maranhão pois oferece diversos serviços especializados às mulheres que sofrem qualquer tipo de violência; o decreto também instituiu o Departamento de Femicídio e a Coordenadoria das Delegacias de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher (CODEVIM); as instituições integram a estrutura da Delegacia Geral de Polícia Civil tendo como foco qualificar o atendimento à mulher vítima e intermediar processos com os demais órgãos da Segurança; A Secretaria de Estado da Mulher do Maranhão - SEMU também é outro órgão de defesa da mulher, responsável por criar políticas e combater a desigualdade de gênero e defesa de direitos, porém, existem mais órgãos que previnem ou agem em situações de violência contra as mulheres no Brasil e também no Estado.

4.1.1 Casa da Mulher Brasileira

Segundo Bernardo (2019), a Casa da Mulher Brasileira é considerada um centro que agrega ações, serviços especializados no combate à violência doméstica, atendendo mulheres no que diz respeito à assistência jurídica, psicossocial, mas também na saúde, educação e capacitação das vítimas de atos violentos.

Esta instituição surgiu no ano de 2013 no intuito de dinamizar ainda mais os serviços da Rede de Atendimento à mulher e assim humanizar as ações de combate à violência doméstica constituindo-se como um dos eixos principais do Programa Mulher, Viver sem violência, integrando em um mesmo ambiente os principais serviços especializados em prol das mulheres como o acolhimento, a triagem, o apoio psicossocial. Tem em suas dependências uma delegacia, um juizado, Ministério e Defensoria Pública, brinquedoteca, um alojamento de passagem, uma central de transportes, além de prestar serviços de saúde e ter o apoio da Polícia Militar (PM) através da PMP e um Instituto Médico Legal (CARDOSO, 2018).

No Maranhão, segundo a Batalha (2017), a Casa da Mulher foi criada em 2017, especificamente em 14 de novembro deste ano, na capital São Luís, funcionando na Av. Prof. Carlos Cunha, 572, no bairro Jaracaty, no qual fornece amparo humanizado, além da assistência às mulheres em situação de violência.

Cardoso (2018) explica que a Casa da Mulher constitui-se como um local inovador no atendimento humanizado de mulheres em situação de violência doméstica dando condições de enfrentamento da violência, sendo ainda considerada como uma instituição que reconhece o direito dessas mulheres vítimas de violência.

Brasil (2014) aponta que a Casa da Mulher Brasileira faz parte do programa Mulher, Viver sem Violência, do governo federal, possuindo seis eixos no combate à violência doméstica, que são: implantação da Casa da Mulher Brasileira, Central de Atendimento à Mulher – 180; serviços de organização do atendimento às vítimas de violência sexual de forma humanizada, implantação e manutenção dos Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira seca, além das campanhas continuadas de conscientização e das Unidades Móveis para atendimento a mulheres em situação de violência no campo e na floresta.

4.1.2 Delegacia da Polícia Civil e Delegacia da Mulher

De acordo com Biella (2015), foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's) na década de 80, sendo estas instaladas em todo o território nacional. Essas instituições tinham ou pretendiam realizar os seguintes objetivos: combater ou prevenir a violência contra a mulher; tentar resgatar os seus direitos, e a reestruturar a família através de possíveis mudanças de comportamento violentos para pacíficos. Cabiam ainda a essas Delegacias investigar, apurar e tipificar o crime realizado contra a natureza feminina.

Realmente a implantação dessas Delegacias teve seu impacto positivo na visibilidade da violência contra a mulher e tornou-se, então uma porta de entrada para as mulheres fazerem suas queixas, mas é fato que muitas delas não se dispunham, por um motivo ou outro para ir até essa instituição para tal propósito. Muitas por medo de seus parceiros e outras por não terem condições de subsistência própria ou de seus filhos, família (ALMEIDA, 2010).

Biella (2015) aponta que este serviço público de atendimento à mulher, ainda que represente ganhos à questão, tem se demonstrado incompleto em sua estruturação, uma vez que não possui quadro técnico especializado para o atendimento à mulher em situação de violência.

Lisboa e Pinheiro (2015, p. 17) nos informam que:

Um descaso do poder público para com as delegacias especiais para as mulheres, onde o quadro de funcionários é formado, na sua maioria, apenas por policiais. São raras as delegacias que contam com trabalho de algum técnico, e nenhuma possui, por exemplo, um assistente social em seus quadros.

É importante ressaltar que, em geral, Delegacias Especializadas não possuem o Assistente Social em seu quadro efetivo, conforme esses autores nos informam. Relata-se ainda que esta instituição através de seus representantes têm empreendido uma luta diária para tentar inserir este profissional nos quadros das Delegacias de Mulheres, haja vista que este profissional é capacitado para desenvolver um trabalho especializado no atendimento de mulheres, principalmente as que estão em situação de violência na perspectiva de impulsionar o processo de empoderamento das mesmas.

As DEAM's, como política pública voltada ao atendimento das mulheres em situação de violência, deveriam ter em seus quadros uma equipe multidisciplinar: além dos delegados(as), policiais, servidores técnico-administrativos, seria necessária a presença de assistentes sociais e

psicólogos capacitados e sensibilizados para as questões de gênero, direitos humanos e cidadania (BIELLA, 2015, p. 58).

O procedimento de atendimento às mulheres violentadas é decisivo para que elas se sintam estimuladas a continuarem com o processo de denúncia de seus agressores. Neste âmbito, todos que atuam na Delegacia Civil ou da Mulher devem trabalhar na perspectiva de motivá-las a persistirem com a denúncia e a buscarem assistência jurídica a conscientizarem-se quanto à desigualdade, à discriminação e a violência de gêneros que traz inúmeras consequências negativas para essas mulheres (SAFFIOTI, 2014).

Verifica-se a importância da presença do Assistente Social no quadro funcional das delegacias, pois sendo um fenômeno social, este é o profissional mais adequado para lidar com essas situações e assim prestar assistência às autoridades competentes para desenvolver um trabalho em conjunto que possa prevenir e diminuir os altos índices de violência contra as mulheres em nosso país (SOARES; SOARES; CARNEIRO, 2016).

No Maranhão, as delegacias especializadas são chamadas de Delegacia Especial da Mulher – DEM, em São Luís a DEM funciona na sede da Casa da Mulher Brasileira situada na Av. Prof. Carlos Cunha, 572 - Jaracaty, São Luís – MA, mas também existem sedes espalhadas pelos municípios do interior do Estado como em Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Pedreiras, Santa Inês, São José de Ribamar e Timon (CAOp/DHC, 2019).

4.1.3 Defensoria Pública Especializada

De acordo com a LMP em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de Defensor Público especializado. Garantindo-se ainda a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada simultaneamente da implantação de Núcleos da Mulher da Defensoria Pública, através de dependências e espaços físicos que garantam a execução e agilidade de seus serviços especializados.

Em suas disposições finais a LMP determina que a União, o Distrito Federal, os Estados criem e promovam, no limite das respectivas competências, Núcleos da Mulher da Defensoria Pública especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, através de dotação orçamentária específica. A eventual omissão do Ente-Federativo aqui constitui-se em grave violação dos direitos humanos, devendo o Agente público ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, quando for o caso (JUS BRASIL, 2019).

A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos na LMP, através da Ação Civil Pública, poderá ser exercida pela Defensoria Pública, conforme Art. 5º, II, da Lei nº 7.347/85 e Art. 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Como se vê, o papel da Defensoria Pública na defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar é ímpar e salvífico. Cabendo, assim, ao Poder Público fortalecer cada vez mais esta Instituição para que as disposições da LPM não virem um museu de princípios e de fato trabalhe orientando as mulheres sobre seus direitos e prestando assistência jurídica e acompanhando processos judiciais. Esta instituição localiza-se na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís – MA, mas também está presente em outras cidades como Açailândia, Alcântara, Arari, Balsas, Bacabal, Imperatriz, e outros municípios (DPEM, 2019).

4.1.4 Promotoria Pública, SEMU e Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher

As promotorias de justiça são órgãos de administração do Ministério Público, tendo, como profissionais titulares os Promotores de Justiça que são auxiliados por servidores e estagiários. As Promotorias de Justiça atuam nas áreas especializadas, criminais, cíveis, gerais ou auxiliares e ainda cumulativas ou de outra natureza, no qual suas atribuições são definidas por Ato do Procurador-Geral e então aprovadas pelo Colégio de Procuradores. No Maranhão a Procuradoria Geral de Justiça está situada na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, no bairro Calhau e a Sede das Promotorias da Capital na mesma avenida s/n. em São Luís – Maranhão.

A Secretaria de Estado da Mulher (SEMU) é chefiada pela Srª Ana de Nazaré Pereira Silva Macedo Mendonça, a “Ana do Gás” e tem como propósito desenvolver planos e programas visando o enfrentamento das desigualdades e a defesa dos direitos das mulheres, bem como a articulação com setores da sociedade civil e

órgãos públicos e privados, incorporando a transversalidade de gênero nas políticas públicas estaduais e municipais.

Missão

Formular, executar, monitorar, avaliar e articular políticas públicas que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres sob a perspectiva de gênero, classe, raça e etnia, promovendo sua transversalidade nos órgãos públicos estaduais e a participação da sociedade civil organizada.

Visão de Futuro

Disseminar as políticas públicas para as mulheres no estado do Maranhão.

Valores e Crenças

Acreditando e praticando os ideais de que serviço público é um instrumento para servir a sociedade, a Secretaria de Estado da Mulher busca a excelência na prestação de serviços, traduzindo suas crenças nos seguintes valores:

- Foco em gênero
- Valorização da família
- Respeito à diversidade
- Transparência

Já a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher tem como ferramenta de trabalho o Núcleo da Mulher que tem como diretora a Sr^a Selma Regina Souza Martins e é direcionado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e atua em todo o estado do Maranhão. Dentre as suas atribuições, estão: o levantamento de estatísticas e disponibilização de dados para o acesso da sociedade; participação no gerenciamento de projetos e atividades realizadas em parceria com outras instituições; fomentar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais; e, acompanhar os projetos de lei relacionados ao exercício de atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos. O Núcleo da Mulher funciona na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, junto à Sede das Promotorias da Capital na mesma avenida s/n. em São Luís – Maranhão (MPMA, 2020).

4.1.5 Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)

A cada ano, a violência abrevia a vida de milhares de pessoas em todo mundo e prejudica a vida de muitas outras. Ela não conhece fronteiras geográficas, raça idade

ou renda. Atinge crianças, jovens, mulheres e idosos. A cada ano é responsável pela morte de 1,6 milhão de pessoas em todo mundo. Para cada pessoa que morre devido à violência, muita outra são feridas ou sofrem devido a vários problemas físicos, sexuais, reprodutivos e mentais (CAVALCANTI, 2012).

Em nosso país, de acordo com a autora, essa violência acontece ainda hoje em uma proporção muito grande, são muitos as mulheres que são agredidas por seus maridos, namorados e parceiros. Um dos fatores que os levam a agressão e a embriagues, ou por ciúme, ou simplesmente por achar que as mulheres são seres irracionais que não merece ter o devido respeito que lhe e garantido por lei (MINAYO, 2017).

Vive-se em uma sociedade que as privam das condições ou tempo para se dedicar a uma formação cultural que permita viver mais dignamente, a maioria delas se veem obrigadas a se submeter em trabalhos que causam violência a si mesmo como, por exemplo, as que são obrigadas a vender o que lhe tem de melhor a sua dignidade e acabam na prostituindo, muitas das vezes para tratar da sua família, e também aquelas que são diariamente violentados por seus parceiros, são violentadas psicologicamente pela sociedade que as excluem impedindo-as de pensar e lutar por uma vida mais justa, digna (PAULA; BICHARA, 2016, p. 29).

A violência contra a mulher vem a ser decorrente da desigualdade existente entre homens e mulheres, onde diante destes fatos ocorre muitas e inúmeras vezes a discriminação de sexo, pois o em uma sociedade machista aonde o homem ainda e visto como um ser superior, e a mulher como objeto de desejo e luxo, incapaz de ter atitudes e pensamentos próprios. É lamentável que ainda em um país que se fala em direitos iguais vê a mulher como sendo ser submissa, sem coragem de lutar pelos seus objetivos, é uma pena que a violência contra a mulher assunto pouco comentado nas rodas sociais (BRASIL, 2014).

A violência contra a mulher é um ato de repudio e total falta de respeito com a mulher. Esse fato repugnante vem ocorrendo desde há muitos anos atrás, o sentimento de impunidade existente na sociedade, leva o agressor a acreditar que sua pratica criminosa permanecerá nos inquéritos policiais, contribuindo gradativamente para o aumento da violência. É necessário que se dê mais atenção a esse fato (CAVALCANTI, 2012). A justiça ainda é lenta, isto ocorre por falta de organização mais precisa e uma punição mais justa, garantindo as vítimas de violência doméstica e familiar segurança na prevenção e tranquilidade social.

Para Chauí (2016), o profissional que atua com essa temática também necessita estar capacitado para lidar com a violência e com a complexidade desse

fenômeno. É preciso ainda que haja um conhecimento da rede socioassistencial para que possam ser feitos encaminhamentos que efetivamente contribuam para a mulher romper com a situação de violência em segurança, pois há de se considerar que no atendimento chegam casos de pouca e alta gravidade e, muitas vezes, a vida da mulher depende desse atendimento.

Através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o CREAS é pautado em um conjunto de leis que normatizam e fundamentam a política de assistência social, buscando assegurar as ações socioassistenciais tendo uma perspectiva da proteção social. Prima-se, então, pelo fortalecimento da proteção e promoção social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, tendo-se a perspectiva de recuperar, principalmente, a autoestima das mulheres vítimas de violência, estabelecendo suas identidades, valores e referências, permitindo o acesso aos seus direitos de cidadã.

Essa prática requer um intenso trabalho e atenção às complexidades dos problemas que são desenvolvidos em situação de violência contra as mulheres, no qual os profissionais engajados nesta instituição planejam ações de prevenção, apoio e atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo seus talentos e suas capacidades.

Deste modo, nota-se que a maioria dos casos que são atendidos as mulheres em situação de violência foram agredidas por seus companheiros com união estável. Para as mulheres violentadas o atendimento no CREAS é feito através de acompanhamento a ela e aos seus filhos, visando à garantia dos direitos, prevenção e enfrentamento da violência (BONETTI, 2017).

Por isso o objetivo do CREAS nestes tipos de casos é ofertar serviços especializados e continuados que possam contribuir para: Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social; Fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família; Fortalecer as redes sociais de apoio da família; Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; Reparar de danos e da incidência de violação de direitos; Prevenir a reincidência de violações de direitos (BRASIL, 2011a).

A proteção social básica é destinada para as famílias de risco de vulnerabilidade com o objetivo de fortalecer o vínculo familiar e da comunidade prestando serviço através dos programas sociais (BRASIL, 2011b). Com base nos

serviços e programas sociais, a Política de Assistência Social: prevê o desenvolvimento de serviço, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de família e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

É importante ressaltar que o funcionamento do CREAS e a oferta de seus serviços são de responsabilidade do poder público municipal, no caso dos CREAS Regionais, do Estado e dos municípios envolvidos neste contexto, de acordo com a sua pactuação de responsabilidades. Jamais o CREAS deverá ser gerido por organizações privadas, ainda que sejam sem fins lucrativos devido a sua natureza pública estatal.

A seguir tem-se os serviços que podem ser ofertados pelos CREAS, segundo Brasil, 2011a.

Tabela 1 – Serviços ofertados pelos CREAS.

Nome do Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Oferta do Serviço
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos.	Deve ser ofertado por toda Unidade CREAS.
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.	Deve ser ofertado pelo CREAS, nas localidades onde se identificar demanda, podendo referenciar serviços complementares. No caso de possuir mais de uma Unidade CREAS, o município tem autonomia para a definição daquelas unidades que deverão ofertar este Serviço, observada a relação com o território.
Serviço Especializado em Abordagem Social	O Serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.	Pode ser ofertado pelo CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda. Pode ser ofertado também nos Centros POP, de acordo com a definição do órgão gestor local.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Serviço destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito.	Pode ser ofertado pelo CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda.
--	--	--

Fonte: Brasil, 2011a.

Percebe-se que o CREAS presta atendimento a famílias e indivíduos que estão em situação de risco social e pessoal, tendo seus direitos violados tais como: violência sexual, sendo abuso ou exploração, violência física, doméstica ou não, violência psicológica ou negligência de familiares, além de pessoas em situação de rua, vivência no trabalho infantil; discriminação por homofobia, xenofobia ou de cor. Enquadram-se ainda pessoas que estão sendo descumpridos as condicionalidades do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) dentre outras.

4.1.6 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Para estar desenvolvendo a proteção social básica para o usuário, conta-se com os espaços do CRAS que é uma unidade pública da política de assistência social, de base municipal, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social (BRASIL, 2011a).

Esta instituição está inserida em todos os municípios e capitais brasileiras, atuando no atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços sócio assistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em

programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito (BRASIL, 2011a).

O Assistente Social desenvolve trabalho nas mais diversas Políticas Sociais, junto aos usuários dessas políticas. Este profissional diante a realidade de suas demandas cumpre suas ações de acordo com o código de Ética profissional, realiza com competência e responsabilidade suas ações profissionais em seu cotidiano. Conforme Bonetti, sobre a questão do respeito do profissional ao usuário, o Código de Ética frisa:

Art. 5º, b) garantir a plena informação e discurso sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código (BONETTI, 2017. p. 221).

De acordo com o Código de Ética o assistente social tem o compromisso de respeitar o usuário diante dos seus valores conforme rege as leis determinada pela Ética do profissional. O Assistente Social tem como compromisso auxiliar na defesa dos direitos dos usuários, vivenciando novos conceitos, tomando novas iniciativas e desvinculando do passado, e adotando nova estratégia metodológica da atualidade como forma de assistência à sociedade (IAMAMOTO, 2012).

O Assistente Social é, além de um mediador, também um vigilante social, que diante da realidade, apresenta projetos e busca interagir diante do Estado/Governo, apresentado projetos e propostas que visem atender à comunidade diante das suas necessidades e prioridades (PAULA; BICHARA, 2016).

O Serviço Social, como um todo, é voltado para a problemática da sociedade e os fatores decorrentes das relações sociais, portanto, deve seguir conforme os costumes, acolhendo a analogia e a aplicação dos princípios gerais do direito, buscando levar à comunidade os benefícios a ela concernentes através da mediação dentro do contexto Estado através de seus operadores e o usuário (MINAYO, 2017, p. 9).

4.2 A PMP no Maranhão

Através do Decreto nº 31.763 do dia 20 de maio de 2016, o Governador do Maranhão Sr. Flávio Dino instituiu a criação da Patrulha Maria da Penha (PMP) considerando a necessidade da sua implantação e ações referentes à violência doméstica e familiar que refere-se às mulheres que se encontram em situação de

vulnerabilidade, sendo que esta tem a finalidade de ser uma ferramenta preventiva contra esses atos no qual a Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), através do CSC, está autorizada a realizar de maneira integrada junto aos poderes Judiciário e Legislativo e outros órgãos competentes ações que venham a sucumbir a violência contra as mulheres no Estado (ESTADO DO MARANHÃO, 2016a).

No seu Art. 2º do referido Decreto tem-se que a PMP objetiva acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, no qual destaca no Art. 3º que qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser incluída nas ações da patrulha, desde que tenha medida protetiva de urgência deferida em seu favor por autoridade competente (IDEM, 2016a).

Para um melhor atendimento da PMP na capital e região metropolitana, o Art. 10 determina que devem ser empregados, no mínimo, uma viatura da PMMA em cada uma das áreas relacionadas às 04 (quatro) Supervisões de Áreas Integradas (SAISP) (norte, sul, leste e oeste), a depender dos índices de violência de cada região. Para uma melhor caracterização dos serviços da PMP as suas viaturas serão diferenciadas e utilizarão como padrão a logomarca oficial da Patrulha, destacando o programa "Pacto Pela Paz" e do Disque Denúncia 180 (IBIDEM, 2016a).

Na capital, São Luís, as atividades da PMP se concentram na sede do CSC, que está localizado na Av. Conselheiro Hilton Rodrigues, nº 50, Olho D'água e iniciaram-se em 02 de fevereiro de 2017. Em Imperatriz, as atividades deram início em 19 de outubro do mesmo ano no qual sua sede está situada no Complexo Esportivo do Recanto Universitário, na Rua Xinguara, S/N, mas atualmente está funcionando no Comando de Policiamento de Área do Interior (CPAI-3), situado na Av. Industrial, s/n, Bairro Bom Sucesso, Imperatriz/MA. Já em Balsas, deu-se início aos trabalhos da PMP em 30 de agosto de 2019, funcionando na sede do 4º Batalhão de Polícia Militar (BPM), na Av. Contorno, s/nº, Bairro Nazaré, Balsas/MA (RIBEIRO, 2020).

É importante citar que a coordenação estadual da PMP no Maranhão está sob responsabilidade da Coronel QOPM Maria Augusta Andrade, da Major QOPM Edhyelem Santos, Comandante PMP em São Luís, em Imperatriz sob ordens do CSC, e com o efetivo do 3º BPM, comandado pelo Tenente Coronel QOPM Marcelo José Macêdo de Carvalho e por policias militares do CPAI-3 que atualmente é comandado pelo Tenente Coronel QOPM Raimundo Andrade de Aguiar, o efetivo da PMP tem como

comandante o 2º Tenente QOPM Edísio Loiola; em Balsas o efetivo também recebe orientações CSC, nele atuam PMs do 4º BPM que tem como comandante o Major QOPM Gilberto Brito Coelho, a patrulha é comandada pela 2º Tenente QOPM Rafele Cássia (CARDOSO, 2018).

No Maranhão, o Decreto Nº 31.763/16 em seu Art. 3º “Qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser incluída nas ações da PMP, desde que tenha medida protetiva de urgência deferida em seu favor por autoridade competente” (ESTADO DO MARANHÃO, 2016, p. 1).

Por outro lado, o Art. 4º ressalta que compete à Delegacia Especial da Mulher:

- I - avaliar as medidas protetivas de urgência deferidas pela autoridade competente, com vistas a incluir na PMP a mulher vítima de violência doméstica e familiar; e
- II - fornecer a relação das mulheres que serão atendidas para a coordenação da PMP (ESTADO DO MARANHÃO, 2016, p. 1).

O Art. 5º, do referido decreto, informa que todo o processo de acompanhamento às mulheres vítimas de violência deverão ser de maneira humanizada e inclusiva, no qual serão realizadas quantas visitas domiciliares forem necessárias para acompanhar de maneira efetiva essas mulheres, assim como o acompanhamento e monitoramento dos agressores, seja quem for e quando for necessário (ESTADO DO MARANHÃO, 2016, p. 1).

Helal e Viana (2019) apontam que compete à PMMA por meio do CSC e seguindo o que diz o Art. 7º do Decreto Nº 31.763/16:

- I - estabelecer planos e ordens para a operacionalização da PMP;
- II - realizar curso de especialização no atendimento às mulheres vítimas de violência para os policiais militares em serviço; e
- III - designar uma oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM de posto igual ou superior a major para exercer a coordenação da PMP.

Informam ainda e citam o Art. 8º no qual compete à PMMA, por meio da PMP:

- I - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;
- II - realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que tiverem a medida protetiva deferida;
- III - integrar os órgãos do sistema de segurança pública com a comunidade através de ações preventivas;
- IV - diminuir a reincidência dos crimes relativos à Lei Maria da Penha;
- V - realizar o levantamento de dados estatísticos no atendimento a essas ocorrências e nas visitas programadas, com o intuito de aprimorar e reestruturar as ações da PMP;
- VI - fornecer relatórios das ações e visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar para a Delegacia Especial da Mulher - DEM, para a coordenação executiva do programa "Pacto Pela Paz" e para a Secretaria de Estado da Mulher;

- VII - promover reuniões sistemáticas com órgãos da segurança pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lira e Viana (2015) lembram que consta no § 4º do PLS de nº 547/2015, que a competência de executar ações então previstas no § 1º da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que refere-se ao Estatuto Geral das Guardas Municipais que esta instituição poderia aderir à PMP, servindo de fiscalização das medidas protetivas visando a integridade psicológica e física das mulheres vítimas, servindo também de instrumento de proteção, afastando os agressores destas, evidenciando uma melhor eficácia junto à PMP.

4.3 A Atuação da PMP no Maranhão

O trabalho da PMP no Maranhão é desenvolvido pelos PMs que são peças importantes no primeiro contato com as mulheres vítimas de violência através de um atendimento humanizado no qual, na capital, existem seis equipes que estão em constante revezamento para realizar as visitas e rondas em duas viaturas caracterizadas, seguindo o que diz no Procedimento Operacional Padrão (POP) criado em 2016 que norteia as ações da PMP no Estado (ESTADO DO MARANHÃO, 2016b).

Na grande São Luís, o efetivo da PMP é composto por 25 PMs, no qual 04 ocupam serviços administrativos e 21 no atendimento da PMP, divididos em seis equipes composta no mínimo por 3 policiais. Em Imperatriz, o efetivo é menor, sendo disponibilizado 16 PMs, 02 em serviços administrativos e 14 em campo divididos em 4 equipes, já em Balsas, o efetivo é menor, composto por 9 PMs, sendo 2 em serviços administrativos e 7 no atendimento às ocorrências da PMP. Em todas as equipes que atuam na PMP há a obrigatoriedade de um PM ser do sexo feminino (RIBEIRO, 2020).

4.4 A Eficácia da PMP no Maranhão

A eficácia da PMP está vinculada de modo muito íntimo com a reflexão sobre os direitos humanos e, principalmente, sob a perspectiva do gênero feminino, que há muitos séculos sofre com a discriminação, subjugação e preconceito que persistem em existir na sociedade ainda na Contemporaneidade, denegrindo o Estado Democrático de Direito vigente (CARDOSO, 2018).

Seguindo esta concepção, tem-se os direitos humanos que são inerentes à garantia destes de maneira indistinta, não dependendo de gênero, raça, etnia, credo, nacionalidade ou ideologia de vida, tendo todos os direitos à liberdade, igualdade e, principalmente, à dignidade, conforme também consta no Art. 1 da CF que para ser digno o indivíduo depende do respeito aos seus direitos em dois níveis, vertical que diz respeito à relação do Estado com o particular e horizontal que tange à relação do Estado com o que é privado (IDEM, 2018).

Farias (2015) explica melhor sobre os dois tipos de níveis, sendo que cabe ao Estado, em se tratando do nível vertical, garantir o respeito aos direitos da liberdade individual, como a liberdade de escolher o tipo de crença, de se expressar, de denominação sexual e tudo que diz respeito à esfera particular, tendo o Estado um papel duplo, ou seja, garantista e efetivador, além de uma postura positiva na efetivação desses direitos. Por outro lado, sobre o nível horizontal, deverá garantir os direitos fundamentais inerentes à sociedade como um todo, como, por exemplo, a família, a sociedade civil e as empresas/organizações.

Deste modo, a principal razão da criação da LMP é dar uma maior efetividade e eficácia à função protetiva dos direitos das mulheres (PORTO, 2014). O próprio Art. 19 da LMP cita em seu § 2º que: As medidas protetivas de urgência deverão ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativamente, e poderão ainda ser substituídas a qualquer tempo por quaisquer outras que tenham maior eficácia, sempre que os direitos das mulheres reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados (BRASIL, 2006).

Junto à essa concepção, a PMP busca juntar esforços à LMP para que haja uma maior eficácia na garantia dos direitos das mulheres, assim como na prevenção contra atos de violência de quaisquer tipos à essas vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade (GERHARD, 2014).

As medidas de proteção ou protetivas são, na realidade, segundo Keller (2016), uma resposta para os anseios das mulheres vítimas de violência, no qual recebem, de imediato, a tutela do Estado que, por sua vez, através de seus agentes de segurança, procura demonstrar que ela não está desamparada e sozinha, e que a violência não é um fenômeno, uma prática normal e, portanto, não deve fazer parte de seu cotidiano.

Cardoso (2018) explica que com a criação da PMP houve uma maior eficácia no cumprimento das chamadas medidas protetivas pelos agressores, logo com o monitoramento mais constante das mulheres violentadas através das visitas

domiciliares, os índices de reincidência foram reduzidos através dos procedimentos de assistência a essas vítimas, trazendo mais dignidade e respeito, ampliando e protegendo os direitos das mesmas.

4.5 Procedimentos a Assistência às Vítimas

Os procedimentos e a forma de atuação da PMP diz respeito ao que especifica o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) que refere políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no que diz respeito à prevenção, ao combate, à assistência e à garantia do direito delas no sentido de criar meios que evidencie a garantia dos direitos de forma integral (BRASIL, 2017).

Helal e Viana (2019) discorrem que no momento das visitas domiciliares, é feita a verificação por parte da PMP do cumprimento da medida protetiva por parte do agressor, e, através de uma investigação formal às vítimas, lhes é questionado sobre possíveis ameaças, medos etc. para então esses dados serem descritos em uma ficha de acompanhamento com dados das vítimas, da família e do possível agressor, além do relatório da visita em si.

Gerhard (2014) relata a respeito das diretrizes que são utilizadas pelos agentes da PMP no qual destaca, sobretudo sobre o papel da atuação, da fiscalização das medidas de proteção e das visitas domiciliares no qual destaca:

- **Atuação:** a PMP deve atuar de maneira preventiva através de rotinas que primem de forma coordenada a prática de visitas domiciliares às mulheres que têm medidas protetivas de urgência, fiscalizando e verificando a situação destas e de seus agressores, seja quem for;
- **Fiscalização:** esta prática se dá a partir da atuação dos agentes da PMP que podem ainda contar com a colaboração da DEAM que tem a finalidade de repassar ocorrências registradas dessas mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência, com as devidas medidas protetivas de urgência que foram então solicitadas por estas, em momentos que antecedem o encaminhamento destas ao Juizado Especial;
- **Roteiro de visitas:** assim que analisadas as informações cedidas pelas DEAMs, é feita a elaboração de um roteiro de visitas no qual os agentes da PMP passam a acompanhar as rotinas das mulheres vítimas de violência;
- **Visita:** é realizada, em geral, por dois Policiais da PMP, devendo estar presente uma mulher, pois entende-se que estas vítimas têm um

comportamento mais à vontade com a presença de uma agente do sexo feminino e mais segura com um agente do sexo masculino.

4.5.1 Assistência às mulheres vítimas de violência doméstica no Maranhão

A nível Maranhão as ações da PMP são semelhantes às de outros Estados, mas com a diferença que a PMP não é subordinada à DM, sendo está uma das portas de auxílio para o atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica, diferentemente do que ocorre no Plano Nacional de Proteção a Mulher, pois no Maranhão a PMP baseia-se no Decreto Estadual, não havendo subordinação entre os componentes, e sim uma parceria entre as instituições, sendo que é a própria PMP que analisa os casos por meio da entrevista de acolhimento e escolhem a melhor forma de atender a vítima (CARDOSO, 2018).

É importante citar que esses procedimentos de assistência às mulheres vítimas de violência doméstica têm sido reduzido, ou seja, com a implantação da PMP os números de ocorrências diminuíram consideravelmente, em especial na capital São Luís, Balsas e Imperatriz, mas, de acordo com o Portal G1 MA (2020), há um esforço interinstitucional cuja finalidade é ampliar a PMP para outros municípios como Bacabal, Caxias, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra e Timon.

4.6 Dados Estatísticos da Violência Contra as Mulheres

Quanto aos dados estatísticos que se referem à violência doméstica contra as mulheres, a PMP que é coordenada pela Coronel Augusta Andrade, fez, no ano de 2019, realizou 13.275 visitas domiciliares, cumprindo 7174 medidas protetivas, no qual resultou em 98 prisões na capital e no interior do Estado, tendo uma média de 20 atendimentos diários (ARAÚJO, 2019), tendo, inclusive, sido honrado, conforme citado anteriormente, com o selo FBSP de práticas inovadoras no combate à violência contra as mulheres (PMMA.GOV, 2019).

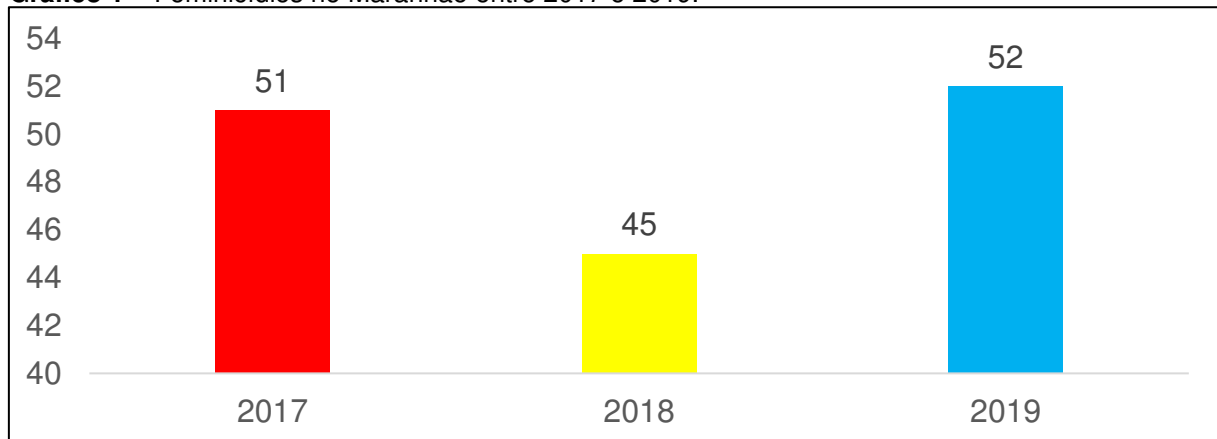
Para se ter uma ideia dos dados estatísticos, verifica-se, de acordo com dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), no estudo de Cerqueira (2018) o número de homicídios de mulheres no qual consta um comparativo entre o Brasil e o Estado do Maranhão, apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Número de feminicídios de mulheres: Brasil e Maranhão (2006 – 2016).

Ano	Brasil	Maranhão
2006	4030	67
2007	3778	63
2008	4029	81
2009	4265	87
2010	4477	117
2011	4522	131
2012	4729	114
2013	4769	131
2014	4836	152
2015	4621	148
2016	4645	159

Fonte: Cerqueira, 2018.

Verifica-se na Tabela 2 que o pico de ocorrências de número de feminicídios no Maranhão se deu no ano de 2016, exatamente no ano da implantação da PMP no Estado. Daí em diante, com a atuação da PMP e de outros órgãos de proteção às mulheres, de acordo com o Portal G1 MA (Monitor de Violência), conforme consta no Gráfico 1, as ocorrências foram reduzidas em mais de dois terços dos casos de 2016.

Gráfico 1 – Feminicídios no Maranhão entre 2017 e 2019.

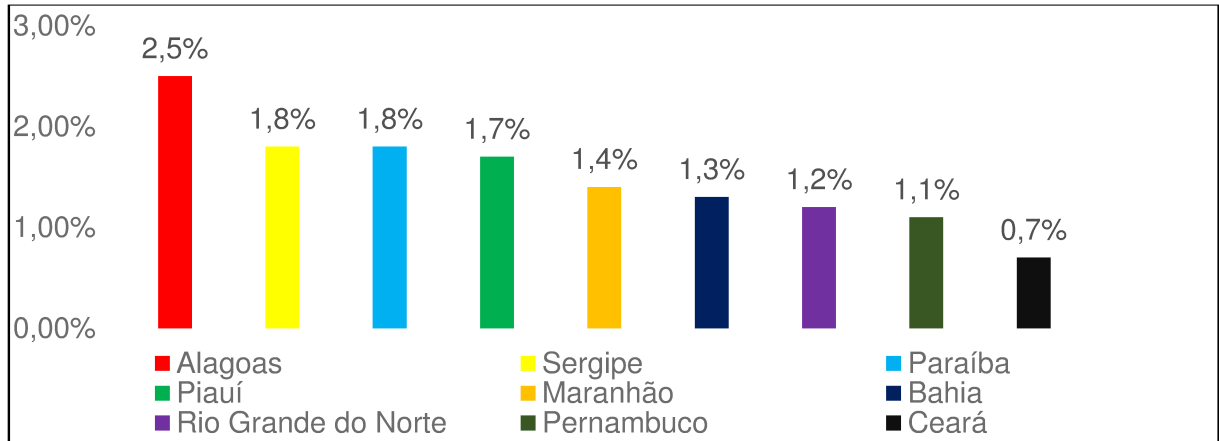
Fonte: Portal G1 MA (Monitor de Violência), 2020.

Observa-se no Gráfico 1, em 2017 houveram 51 feminicídios, enquanto que em 2018 este número caiu para 45 e em 2019 52 mulheres foram vítimas de assassinato. É importante citar que, segundo Fróes (2020) existem mais de 3,5 milhões de mulheres vivendo no Estado. Torna-se então essencial registrar-se que o feminicídio é o ato de assassinar uma mulher pelo simples fato desta ser mulher.

Esse levantamento faz parte de estudos do Monitor da Violência, sendo uma parceria entre o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Portal G1 que destacam periodicamente

os números de violência realizados no país, incluindo tanto homens quanto mulheres, tendo um destaque também para todos os tipos de assassinatos. Em comparação com os outros Estados do país, o Maranhão segue em quinto lugar do Nordeste em se tratando de ocorrências de feminicídios, conforme (G1.GLOBO.COM, 2020).

Gráfico 2 – Taxa de feminicídios em estados do Nordeste.

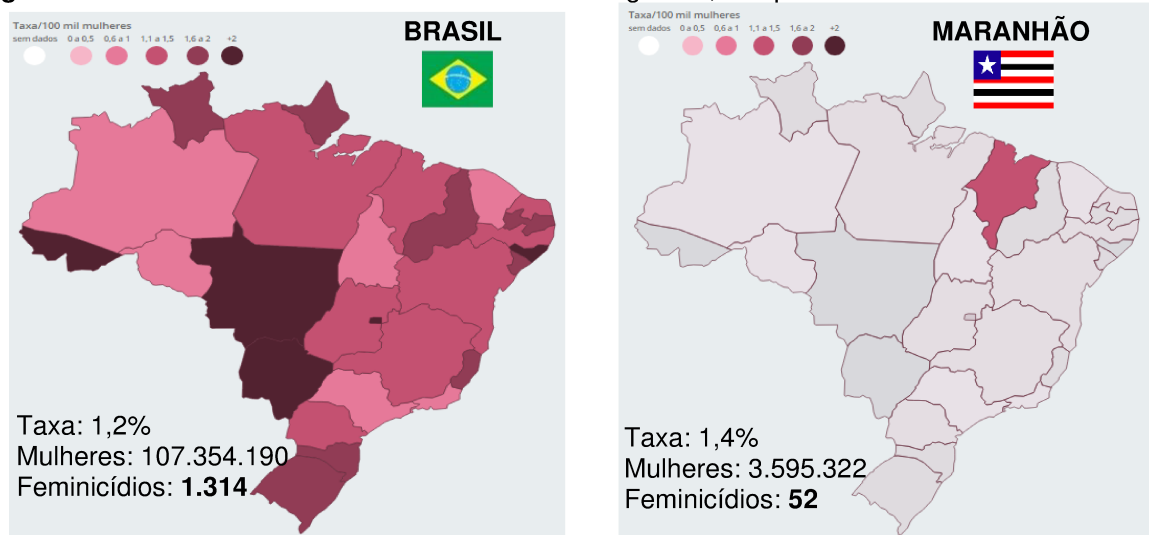


Fonte: Portal G1 MA (Monitor de Violência), 2020.

Percebe-se no Gráfico 2 os dados sobre o percentual de feminicídios ocorridos nos Estados do Nordeste no ano de 2019, de acordo com o Monitor da Violência, no qual o Maranhão, conforme citado, ocupou a quinta colocação.

Um gráfico interessante é demonstrado na imagem a seguir que refere-se a um comparativo entre o percentual de feminicídios ocorridos a nível de Brasil e a nível de Estado do Maranhão, conforme a figura 1.

Figura 1 – Taxas de mortes de mulheres em razão do gênero, comparativo Brasil e Maranhão.



Fonte: Portal G1 MA (Monitor de Violência), 2020.

A Figura 1 dá uma dimensão do percentual de feminicídios no Maranhão em comparação com o Brasil, no qual nota-se que o Estado tem um percentual maior (1,4%) que a taxa de feminicídios no país (1,2%), demonstrando a necessidade de uma política de prevenção mais firme em prol da proteção das mulheres contra as ocorrências de violência doméstica e o feminicídio.

A Tabela 3 dá uma dimensão dos atendimentos da PMP no Maranhão, de acordo com dados do Relatório de Atividades do governo do Maranhão sobre o número de processos realizados em São Luís, Imperatriz e Balsas.

Tabela 3 – Processos judiciais com deferimento de medida protetiva de urgência protocolados na PMP São Luís, Imperatriz e Balsas referentes a março/2020.

Número de Processos	PMP		
	São Luís	Imperatriz	Balsas
Cadastrados	137	18	15
Acompanhados	278	60	15
Finalizados	150	05	18
Desistência	32	04	11
Mudou de endereço	00	04	00
Afastamentos efetivados	07	00	00
Aguardando certidão judicial de afastamento	116	23	00
Total	720	114	59

Fonte: Estado do Maranhão, 2020.

Chama a atenção na Tabela 3 o número total de atendimentos da PMP juntando-se as três cidades, no qual tem-se 893 ocorrências ou visitas realizadas a mulheres vítimas de violência doméstica, um número considerado alto, pois trata-se apenas de um mês, no caso, março/2020, o que evidencia que a prática da violência contra as mulheres, apesar da existência de ferramentas de cunho legal que as protegem, ainda constam bastante ocorrências.

Com a finalidade de reduzir os números de casos de violência contra as mulheres, são realizadas periodicamente, palestras de cunho preventivo e educacional que tratam sobre a referida temática para a comunidade, em especial às mulheres consideradas em estado de vulnerabilidade. Em São Luís esses eventos são chefiados pela Cel QOPM Augusta, além da Maj QOPM Edhyelem e da Ten QOPM Camilla, mas também pode ser realizada por PMs que compõem a PMP. Em Imperatriz, as palestras são comandadas pelo Ten QOPM Loiola e sua equipe e em Balsas, pela Ten QOPM Cássia e sua equipe (IDEM, 2020).

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa científica é a elaboração de um estudo planejado que tem por finalidade descobrir respostas para questões através de um método científico. Sendo este aspecto científico é caracterizado de acordo com o método utilizado para abordar o problema.

Para Lakatus e Marconi (2003) a natureza da pesquisa é o que determina as técnicas a serem utilizadas para realizar os procedimentos, portanto deve ser representativo e suficiente para gerar dados satisfatórios. Este trabalho seguiu critérios de pesquisa de natureza básica, pois objetiva gerar conhecimentos que sejam úteis para o avanço da ciência e envolve verdades e interesses universais (Prodanov e Freitas, 2013).

Para realizar toda e qualquer classificação, é necessário seguir critérios. Ao tratarmos de pesquisas científicas Gil (2002) diz que esta classificação é baseada no objetivo geral da pesquisa, e podem ser classificadas em três grupos: exploratórias, descritivas e explicativas. O presente trabalho possui estudo de caráter descritivo.

De acordo com Gil (2002, 42), "Também são pesquisas descritivas aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis". Além desta associação entre variáveis, a pesquisa buscou trazer a relação entre a atuação da PMP no Maranhão e a finalidade do trabalho da patrulha que é a redução do número de casos de violência doméstica contra mulheres.

Prodanov e Freitas (2013) consideram duas formas de abordagem do problema, são elas abordagem qualitativa e abordagem quantitativa. Sobre a primeira, há uma relação entre o mundo real e o sujeito, existe a interpretação de fenômenos, atribuição de significados e as questões são estudadas conforme se apresentam no ambiente, ou seja, não há qualquer interferência do pesquisador; e a abordagem quantitativa trabalha basicamente com números, considera tudo que pode ser quantificado e analisa os dados que dispõe por meio de recursos e técnicas de estatística. Ao verificar a diferença exposta anteriormente, definimos a abordagem qualitativa para ser trabalhada neste trabalho.

Por ter utilizado como base para este trabalho o estudo de Leis, Decretos, trabalhos monográficos, teses, artigos, relatórios de cunho informativo e informações dos sites do Estado do Maranhão e Secretarias de Segurança Pública; Foram analisadas as características de cada tipo de abordagem conforme citado acima,

estabelecido que a melhor forma de abordagem para este estudo é a qualitativa. Todos os dados coletados foram analisados conforme estão apresentados, o que nos levou a uma interpretação indutiva. As constatações particulares observadas nos dados coletados levaram a criação de algo generalizado (Prodanov e Freitas, 2013).

Segundo Gil (2002, 63), " (...) o levantamento bibliográfico é de fundamental importância para a formulação do problema de pesquisa. Todavia, por si só, ele é insuficiente." Foi desenvolvido com pesquisas feitas utilizando já elaborados como : Teses, trabalhos monográficos e artigos científicos; mas também foram coletadas informações de outras fontes confiáveis para comprovar a veracidade do que está sendo apresentado : Leis ,Decretos, relatórios de produtividade da PMP e outros documentos da própria instituição.

Visto que foram utilizados materiais já elaborados e que estes foram a fonte da coleta de dados, notou-se que a pesquisa era bibliográfica. Como citado anteriormente, foram utilizados leis, decretos, monografias, teses, artigos, relatórios de cunho informativo, dados do Governo do Estado e de Secretarias de Segurança Pública para o embasamento teórico desta pesquisa. Como instrumento de coleta de dados, foram utilizados registros institucionais da PMMA e da própria PMP-MA, também foram utilizados livros de autores renomados e artigos científicos escritos por profissionais que possuem vasta experiência profissional na área de Segurança Pública, especialmente em promover a segurança de mulheres vítimas de violência doméstica.

Os "dados", em uma pesquisa, referem-se a todas as informações das quais o pesquisador pode se servir nas diferentes etapas do trabalho. Existem aqueles já disponíveis, acessíveis mediante pesquisa bibliográfica e/ou documental. São chamados dados secundários por se tratarem de "dados de segunda-mão". [...] Os dados que devem ser extraídos da realidade, pelo trabalho do próprio pesquisador, são chamados de dados primários. Recebem essa designação por se tratarem de informações em "primeira-mão", ou seja, por não se encontrarem registrados em nenhum outro documento (Prodarov e Freitas, 2013, p.102).

Para a pesquisa em voga, foram utilizadas fontes secundárias, dados os conceitos acima descritos, pois são os que mais se adequam com este trabalho. Utilizaremos assim, fontes que já encontram-se disponíveis, pois os materiais pesquisados foram elaborados por outros autores.

Inicialmente foi feito o esboço traçando formas de tratar o tema e alcançar o problema da pesquisa, foram definidos os objetivos específicos: A apresentação da Patrulha Maria da Penha em São Luís e suas ações de combate à violência doméstica, identificar os atuais índices de violência doméstica em São Luís e por fim, relacionar as ações da Patrulha Maria da Penha desde sua criação com as variações do número de casos de violência doméstica. Ficando assim definir o que cada capítulo deveria tratar e quais conteúdos deveriam conter, para assim afirmar se realmente a Patrulha Maria da Penha do Estado do Maranhão tem colaborado efetivamente na redução da violência contra as mulheres em São Luís ou não.

Disto isto, definimos toda a literatura que pudesse contribuir de maneira significativa com o tema de estudo proposto, a qual, encontrava-se disponível em bancos de dados de sites, como a Scielo (Scientific Electronic Library OnLine), Google Livros, dentre outros. Todos estes materiais compilados representavam uma amostra pertencente a variável de interesse, dotando de uma criteriosa seleção de literatura que é constituída de artigos, Leis, documentos normativos encontrados nas bases de dados, onde aplicamos um crivo aos materiais e selecionamos apenas os que atendiam a demanda científica do conteúdo proposto.

O grau de confiabilidade deste alicerçado na relevância das leis analisadas, bem como na importância dos autores citados, pois os resultados a partir desta somatória tornam-se cruciais para a elucidação da temática. Nos capítulos apresentados, trouxemos contribuições significativas dos autores, o que possibilita uma melhor análise do que julgamos necessário expor. Parte desta somatória tornam-se cruciais para a elucidação da temática. Nos capítulos apresentados, trouxemos contribuições significativas dos autores, o que possibilita uma melhor análise do que julgamos necessário expor.

Desta forma, analisando tudo o que foi mencionado anteriormente, optamos pelo levantamento bibliográfico para a elaboração desta pesquisa, utilizando materiais que tratem do tema "Enfrentamento à Violência Doméstica", trabalhando com fontes secundárias que foram assuntos para os trabalhos utilizados no embasamento teórico desta pesquisa, esta que também possui caráter descritivo e uma abordagem qualitativa do tema onde as interpretações dos dados obtidos nos fizeram alcançar o objetivo geral, que é analisar as contribuições da Patrulha Maria da Penha na diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher na cidade de São Luís – MA.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher, por assim dizer, é caracterizada como sendo toda e qualquer prática que se baseia em situação de gênero, praticada tanto na vida pública quanto na privada, de modo que seu resultado ocorra determinado dano de natureza psicológica, sexual ou física onde incluem-se agressões físicas, ameaças, coerção ou a privação da liberdade de um indivíduo.

Quando se trata da violência contra a mulher em âmbito doméstico, ela recebe esta denominação por ser realizada no lar e, em tese, o agressor ser o homem, sujeito que já teve ou ainda tem algum tipo de relação íntima ou não com a vítima. Ela pode se caracterizar de várias maneiras e, em muitos casos não é registrada, ficando a vítima com medo de possíveis represálias de seu agressor. Apesar disso, o número de ocorrências de violência doméstica contra a mulher é espantoso, principalmente em lares no qual estão presentes a baixa escolaridade e carência financeira.

A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, ampara as mulheres agredidas no ambiente doméstico no qual conceitua a unidade doméstica como “o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (Art. 5º, LMP). Neste contexto incluem-se também as empregadas domésticas. Ela protege ainda a mulher em qualquer relação íntima de afeto quando esta é agredida por aquele(a) com quem convive ou tenha convivido, independente de morarem juntos ou não.

Trata, então dos casos de violência doméstica e familiar praticada pelo marido contra a esposa, pelo companheiro contra a companheira, pelo pai contra a filha pelo padrasto contra a enteada A lei em análise protege a mulher vítima de qualquer forma de violência doméstica e familiar contra ela praticada, seja: física, moral, psicológica e sexual e patrimonial, entre outras. Entende-se por violência física qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal, mesmo que não deixe marcas aparentes.

Todo esse aspecto legal veio a fundamentar a Patrulha Maria da Penha que surgiu a partir de 2012 no Rio Grande do Sul, passando a vigorar como um projeto com abrangência nacional somente a partir de 2015 e sendo então implementado em 2016 no Maranhão através do Decreto nº 31.763, assinado pelo governador Flávio Dino no qual foram criadas equipes para atuar no combate e prevenção da violência contra as mulheres na capital São Luís para depois ser implantado em outros municípios do Estado.

Com o seu advento no Maranhão percebeu-se que os índices de violência contra as mulheres era um fenômeno de grande frequência que deveria ser combatido com foco especial, pois o Estado não poderia ficar de braços cruzados contabilizando as ocorrências que tornavam-se estatísticas negativas no setor de segurança pública, trazendo inúmeras consequências para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

A partir do primeiro ano de implantação, a PMP passou a realizar um trabalho que trouxe de volta a dignidade muitas mulheres maranhenses. Encabeçado pela Coronel QOPM Maria Augusta de Andrade Ribeiro, as ações começaram a surtir o efeito esperado, demonstrando uma maior eficácia no cumprimento da LMP atendendo as mulheres vítimas da doméstica e familiar, fiscalizando ainda o cumprimento das medidas protetivas de urgência destinadas aos autores de agressões de violência doméstica não importando quem fosse.

Tendo a missão de orientar, prevenir, proteger e contribuir com as políticas públicas de enfrentamento da violência contra mulheres, a PMP atua dentro do preceito que segue valores que contemplam a ética, o respeito, enfatizando a cultura da paz, tendo comprometimento, no qual trabalha em equipe, ressaltando a confiança, a empatia, cooperação e a solidariedade às vítimas deste fenômeno que em sua prática só traz consequências negativas.

É importante salientar que quando um trabalho é realizado com responsabilidade, apreço e excelência espera-se resultados positivos e o reconhecimento, fato que ocorreu em 2018 quando a PMPMA recebeu o Selo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destacando-se a nível nacional na categoria destinada a Agentes Públicos de Segurança na ativa.

Outro marco de reconhecimento da PMPMA foi o recebimento do PRÊMIO VIVA – pela vida de todas as mulheres – sendo este concedido pela Revista Marie Claire do Instituto Avon a pessoas, serviços ou instituições que destinam esforços no combate a violência contra a mulher.

Ao término deste estudo, ressalta-se ainda a alta relevância que este traz, servindo de base para uma melhor concepção sobre a violência doméstica praticada contra as mulheres, podendo o mesmo ser complementado para que se possam chegar a soluções viáveis para o fenômeno da violência contra esse público em questão que nunca tem fim, mas que pode ser reduzido com muito empenho e perspicácia.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2010.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. A Função Social da Família. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, IBDFAM/Síntese, n. 89. dez-jan, 2017.

ALVES, Magda. **Como Escrever Teses e Monografias**: um roteiro passo a passo. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

AZEVEDO, Maria Amélia. Violência Física contra a Mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: _____. **Mulheres Espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 2015. p. 45-75.

BARUS-MICHEL, J. A Violência Complexa, Paradoxal e Multívoca. In M. Souza, F. Martins, & J. N. G. Araújo (Eds.), **Dimensões da Violência**: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico (pp. 19-34). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

BIELLA, Janize Luzia. **Mulheres em Situação de Violência**: políticas públicas, processo de empoderamento e a intervenção do assistente social. 2015. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial286678.pdf>> Acesso em: 02.mai.2020.

BONETTI, Dilsea A. (org.) **Serviço Social e Ética**: convite a uma nova práxis. São Paulo: Cortez, 2017.

BRASIL. Planalto. **Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm> Acesso em: 20.mar.2020.

_____. **Lei Nº 11.473, de 10 de maio de 2007**. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11473.htm> Acesso em: 20.mar.2020.

_____. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 09.mar.2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília, 2011a.

_____. **Proteção Social Básica**. 2011b. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-basica/>> Acesso em: 25.fev.2020.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres**. 2017. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria>>. Acesso em: 16.mar.2020.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **A Violência Doméstica como Violação dos Direitos Humanos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 23, n. 41, 10 jan. 2015.

Violência Doméstica Contra Mulher no Brasil. São Paulo: Podivm, 2012.

CARDOSO, Camilla da Silva Barros. **Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar do Maranhão: desafios à efetivação das medidas protetivas**. 2018. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1dBc2AfynjSgwg9RqnGNkASKM7rAqhdLI/view>> Acesso em: 05.abr.2020.

CHAUÍ, Marilena. Ética e Violência. **Revista Teoria e Debate**. nº. 138, 2016.

DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, M. B. Os Modelos Conciliatórios de Solução de Conflitos e a “Violência Doméstica”. **Cadernos Pagu**, 77, pp. 385-397. 2017.

DEJOURS, C. Violência ou dominação? In M. Souza, F. Martins, & J. N. G. Araújo (Eds.), **Dimensões da Violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico** (pp. 57-72). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

DIAS, Maria. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, G. R. S.; ANGELIM, F. P.. Violência doméstica: porque é tão difícil lidar com ela? **Revista de Psicologia da Unesp**, 2013. 8(5), p. 17-26.

ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar do Maranhão. Comando de Segurança Comunitária. Patrulha Maria da Penha. **Decreto Nº 31.763**, de 20 de maio de 2016. Cria a Patrulha Maria da Penha - PMP, e dá outras providências. São Luís – MA, 2016a. Disponível em: <<http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4227>> Acesso em: 10.abr.2020.

Secretaria de Estado de Segurança Pública. Polícia Militar do Maranhão. Comando de Segurança Comunitária. **Procedimento Operacional Padrão – POP: atendimento de ocorrência de Lei Maria da Penha**. São Luís – MA, 2016b.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 3. ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

FARIAS, Márcio de Almeida. **Direitos Humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e eficácia vertical e horizontal**. 2015. Disponível em: <<https://www.google.com/amp/artigos/37044/1>>. Acesso em: 10.mar.2020.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., LEAL, N. S. B. **Violência Doméstica Contra a Mulher: realidades e representações sociais**. 2012. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/epidemiologia/article/download/5115/4456>> Acesso em: 12.mar.2020.

FONSECA; Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência Doméstica Contra a Mulher e suas Consequências Psicológicas**. 2016. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/162.pdf>> Acesso em: 19.fev.2020.

G1.GLOBO.COM. **Monitor da Violência**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/>> Acesso em: 20.abr.2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GERHARD, N. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Imprensa: Porto Alegre, Age, Edipucrs, 2014.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência Contra a Mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256-266. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>> Acesso em: 25.abr.2020.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>> Acesso em: 28.abr.2020.

HELAL, Ana Cecília Carvalho Sousa Moraes; VIANA, Masilene Rocha. **Patrulha Maria da Penha no Enfrentamento à Violência Contra a Mulher: objetivos, limites e experiências no Brasil**. 2019. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_1481_14815cca18f553f5a.pdf> Acesso em: 21.mar.2020.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

JUSBRASIL. **Proteção da Mulher Vítima de Violência Doméstica**. 2019. Disponível em: <<https://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/100040451/protecao-da-mulher-vitima-de-violencia-domestica>> Acesso em: 10.mar.2020.

KELLER, Daniel Lacerda. **A Lei Maria da Penha: das medidas protetivas e sua eficácia**. Porto Alegre: Atlas, 2016. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/157595>> Acesso em: 22.mar.2020.

KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2012

LIRA, M. A. L; VIANA, M. R., Medidas Protetivas de Urgência e o Enfrentamento a Violência Doméstica em Teresina-Piauí. **Sodebras**, v. 10, n. 117, p. 12-17, Set. 2015.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane A. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 18, n. 12, p. 199-210. 2015.

LÔBO, Nilra de Souza Pinheiro; CARVALHO, Elizangela da Silva. **A Intervenção do Assistente Social nas Questões da Violência Doméstica Contra a Mulher**. 2014. Disponível em: <http://www.unijipa.edu.br/media/files/54/54_221.pdf> Acesso em: 10.abr.2020.

MACHADO, L. Z. **Feminismo em Movimento**. 2. ed. São Paulo: Francis, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, Teorias e Tipologias de Violência: a violência faz mal à saúde**. 2017. Disponível em: <http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20modulo_2/205631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf> Acesso em: 08.maio.2020.

MPMA. Ministério Público do Maranhão. **Núcleo da Mulher**. 2020. Disponível em: <<https://www.mpma.mp.br/index.php/mnu-caop-dh-areasint/27-centros-de-apoio/direitos-humanos/paginas-estaticas/8113-nucleo-da-mulher>> Acesso em: 10.abr.2020

OLIVEIRA, Cilene Telis de; PAIXÃO, Mary Luisa de Freitas. **Violência Doméstica: novo espaço de experiência profissional para o serviço social**. 2013. Disponível em: <<http://www.facene.com.br/wp-content/uploads/2010/11/Viol%C3%Aancia-contra-a-mulher.pdf>> Acesso em: 18.abr.2020.

PASINATO, W. **Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** Civitas, 10(2), 216-232. 2010.

PAULA, Leda Santana Elias de; BICHARRA, Bruna Micheli Cardoso. **O Trabalho do Assistente Social Frente à Violência Doméstica e Familiar no CREAS/PAEFI de Jiparana – RO**. 2016. Disponível em: <<tp://unijipa.edu.br/uploads/files/O%20TRABALHO%20DO%20ASSISTENTE%20SOCIAL%20FRENTE%20A%20VIOLENCIA%20DOMESTICA%20E%20FAMILIAR%20NO%20CREAS.pdf>> Acesso em: 02.abr.2020.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos et al. **O Fenômeno da Violência Patrimonial Contra a Mulher: percepções das vítimas**. 2013. Disponível em: <<periodicos.ufv.br/oikos/article/download>> Acesso em: 20.abr.2020.

PMMA. Polícia Militar do Maranhão. **Patrulha Maria da Penha Recebe Reconhecimento Nacional**. 2019. Disponível em: <<https://www.pm.ma.gov.br/site/patrulha-maria-da-penha-recebe-reconhecimento-nacional/>> Acesso em: 20.abr.2020.

PORTAL G1 MA. **Reunião Discute Implantação da Patrulha Maria da Penha no MA.** 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/02/27/reuniao-discute-implantacao-da-patrolha-maria-da-penha-no-ma.ghtml>> Acesso em: 19.abr.2020.

PRODANOV, C.; FREITAS, E. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

RIBEIRO, C. G.; COUTINHO, M. L. L. **Representações Sociais de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica na Cidade de João Pessoa-PB.** Psicologia e Saúde, 3(1), 52-59. 2011.

RIBEIRO, Maria Augusta de Andrade. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar do Maranhão. Comando de Segurança Comunitária. Patrulha Maria da Penha. **Relatório de Atividades.** Março/2020. São Luís – MA, 2020.

RODRIGUES, Rafaella; JOFFER, Suzana. **Violência contra a Mulher:** uma expressão da questão social em evidência. I Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos, 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo5/oral/47_violencia_contra_evidencia.pdf> Acesso em: 08.maio.2020.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. de. **Violência de Gênero:** poder e impotência. 15. ed. Rio de Janeiro: Revinter Ltda. 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** 10. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

SCHRAIBER, L. B. et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Saúde Pública**, 41(5), 797-807. 2017.

SILVA, Ana Cláudia Gonçalves da et al. **Violência Contra a Mulher:** uma realidade imprópria. 2013. Disponível em: <<http://www.facene.com.br/wp-content/uploads/2010/11/Viol%C3%Aancia-contra-a-mulher.pdf>> Acesso em: 18.abr.2020.

SILVA, José. **Dominação e Violência:** questão a ser trabalhada. 15. ed. São Paulo: Ática, 2017.

SILVA, Lidia M. M. R. **Serviço Social e Família:** a legitimação de uma ideologia. São Paulo: Cortez, 2012.

SOARES, L. E.; SOARES, B. M. & CARNEIRO, L. P. **Violência Contra a Mulher:** As DEAMs e os pactos domésticos. In: Violência e Política no Rio de Janeiro (L. E. Soares, org.), pp. 65-106, Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ISER, 2016.

SOARES, V. O feminismo e o machismo na percepção das mulheres brasileiras. In G. VENTURI, M. RECAMÁN, & S. OLIVEIRA (Orgs.), **A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado** (pp. 161-182). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

STHEPHANIE, Amanda. **Maria da Penha é indicada ao Prêmio Nobel da Paz 2017**. 2017. Disponível em: <<https://todosnegrosmundo.com.br/maria-da-penha-e-indicada-ao-premio-nobel-da-paz-2017/>> Acesso em: 30.abr.2020.

STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer; JAEGER, Fernanda Pires (Org.). **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. 10. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2014.

ANEXOS

ANEXO A – Trecho da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Vigência
(Vide ADI nº 4424)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

~~II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;~~

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006

ANEXO B – Decreto Nº 31.763, de 20 de maio de 2016.

Cria a Patrulha Maria da Penha - PMP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado e, considerando a necessidade da implementação de ações que contribuam para a redução da violência e à difusão de uma cultura da paz, especialmente no que se refere às mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica e familiar,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Patrulha Maria da Penha - PMP, destinada a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A PMP tem por objetivo acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Art. 3º Qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser incluída nas ações da PMP, desde que tenha medida protetiva de urgência deferida em seu favor por autoridade competente.

Art. 4º Compete à Delegacia Especial da Mulher:

I - avaliar as medidas protetivas de urgência deferidas pela autoridade competente, com vistas a incluir na PMP a mulher vítima de violência doméstica e familiar; e

II - fornecer a relação das mulheres que serão atendidas para a coordenação da PMP.

Art. 5º O acompanhamento e o atendimento às mulheres referidas no art. 2º serão realizados de forma humanizada e inclusiva, através de visitas solidárias periódicas às suas respectivas residências, bem como monitoramento do agressor, quando necessário.

Art. 6º A gestão da PMP, na capital e região metropolitana, será exercida pela Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, através do Comando de Segurança Comunitária - CSC, de forma integrada e com a definição de atos complementares junto aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como a outros órgãos que a ele aderirem, mediante instrumento de cooperação.

Parágrafo único. A atuação da PMP será orientada e supervisionada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, através do coordenador executivo do programa "Pacto pela Paz", que agirá em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 7º Compete à PMMA, por meio do CSC:

I - estabelecer planos e ordens para a operacionalização da PMP;

II - realizar curso de especialização no atendimento às mulheres vítimas de violência para os policiais militares em serviço; e

III - designar uma oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM de posto igual ou superior a major para exercer a coordenação da PMP.

Art. 8º Compete à PMMA, por meio da PMP:

I - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;

II - realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que tiverem a medida protetiva deferida;

III - integrar os órgãos do sistema de segurança pública com a comunidade através de ações preventivas;

IV - diminuir a reincidência dos crimes relativos à Lei Maria da Penha;

V - realizar o levantamento de dados estatísticos no atendimento a essas ocorrências e nas visitas programadas, com o intuito de aprimorar e reestruturar as ações da PMP;

VI - fornecer relatórios das ações e visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar para a Delegacia Especial da Mulher - DEM, para a coordenação executiva do programa "Pacto Pela Paz" e para a Secretaria de Estado da Mulher;

VII - promover reuniões sistemáticas com órgãos da segurança pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 9º A PMMA atuará em cooperação com as Secretarias de Estado da Mulher - SEMU, do Desenvolvimento Social - SEDES, Extraordinária de Igualdade Racial - SEIR, dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES e da Saúde - SES, com o objetivo de fortalecer a PMP como uma das ações do programa "Pacto pela Paz" e da Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 10. Na capital e região metropolitana será empregada, no mínimo, uma viatura da PMMA em cada uma das áreas relacionadas às 04 (quatro) Supervisões de Áreas Integradas - SAISP (norte, sul, leste e oeste), a depender dos índices de violência de cada região.

Parágrafo único. As viaturas da PMMA empregadas na PMP serão diferenciadas com a logomarca da Patrulha, do programa "Pacto Pela Paz" e do Disque Denúncia 180.

Art. 11. Compete ao Secretário Estadual de Segurança Pública editar normas operacionais para a fiel execução deste Decreto, colhendo sugestões da Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

LAURINDA MARIA DE CARVALHO PINTO

Secretária de Estado da Mulher

ANEXO C – Capa do Relatório de Atividades PMP – MA.



Fonte: Ribeiro, 2020.

ANEXO D – Capacitação da tropa PMP – MA.



Fonte: Ribeiro, 2020.

